

**EDITAL-MATRIZ PGE 001/2016 - GERAL**

Portaria PGE nº 068/2016 (aprovação)

Portaria PGE nº 102/2016 (alteração)

Portaria PGE nº 132/2016 (alteração)

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CASA CIVIL
NUCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVENIOS

Visto em

//_

EDITAL-MATRIZ (SERVIÇOS)**PREÂMBULO****1. Regência legal:**

Esta licitação obedecerá às disposições da Lei estadual nº 9.433/05, da Lei Complementar nº 123/06, das normas gerais da Lei nº 8.666/93 e respectivas alterações, bem como à legislação específica.

2. Processo administrativo:**0100170001154****3. Órgão/entidade e setor:****CASA CIVIL/CSG****4. Modalidade/número de ordem:**☒ (X) Concorrência

nº 01/2017

5. Tipo de Licitação:☐ () **MAIOR OFERTA****6. Objeto da licitação/Codificação no Certificado de Registro – SAEB:**

**CONCESSÃO DE USO REMUNERADO DE ÁREA PARA
EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE COMERCIAL,
EXCLUSIVAMENTE ALIMENTÍCIA, NA
LANCHONETE/RESTAURANTE LOCALIZADA NA SEDE DA
CASA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA**

Família:

Código:

7. Regime de execução/fornecimento (forma de medição para efeito de pagamento):**Serviço** com empreitada por preço ☐ () global ☒ (X) unitário**8. Dotação orçamentária: (NÃO CABE PARA ESTE INSTRUMENTO)****9. Prazo para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente:**☒ (X) _08 dias [≤ a 30 dias - art. 124, §3º, da Lei estadual nº 9.433/05]**10. Local, dia e hora para recebimento das propostas e documentos e início da sessão pública da licitação:**

Endereço:

3º Avenida, nº 390, Plataforma IV, Auditório no subsolo do Prédio sede da Casa Civil – Centro
Administrativo da Bahia – CEP:41.705-005 – Salvador-BA

Data: 04.05.2017**Horário: 14:30****11. Exame prévio da minuta e aprovação da assessoria jurídica:**

☒ (x) Declaro que a minuta utilizada para a elaboração deste instrumento encontra-se conforme com a que foi padronizada e divulgada no sítio eletrônico da Procuradoria Geral do Estado, não tendo sido alteradas quaisquer das suas cláusulas, além do preenchimento das quantidades e serviços, unidades favorecidas, locais de entrega dos bens ou prestação de serviços, estando dispensada a oitiva do órgão de assessoramento jurídico nos termos da norma indicada a seguir:

Edital-Padrão:

001/2016

Portaria nº:

Extraído do link:

<http://www.pge.ba.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=17>

Data do

20/03/2017

download:

12. Interstício para o recebimento das propostas:☒ (x) 30 dias corridos [concorrência do tipo menor preço e tomada de preços técnica e preço]**13. Sumário: [NOTA: os elementos assinalados são obrigatórios, os demais dependem do caso concreto]****PARTE I – PROPOSTAS**☒ (✓) SEÇÃO I. Especificações para elaboração da proposta de preços☒ (✓) SEÇÃO II. Termo de Referência do objeto da licitação



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CASA CIVIL
NUCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVENIOS



- (☒) SEÇÃO III. Orçamento estimado em planilha
- (☒) SEÇÃO IV. Modelo de Descrição da Proposta
 - (☒) 1 - Modelo de descrição da proposta de preços
 - (☐) 2 - Modelo de descrição da proposta técnica **[NOTA: no tipo técnica e preço]**

PARTE II – HABILITAÇÃO

- (☒) SEÇÃO I. Documentos de Habilitação
- (☒) SEÇÃO II. Certificado de Registro Cadastral CRC/CRS
- (☒) SEÇÃO III. Modelos de Prova de Qualificação Técnica
 - (☒) Comprovação de Aptidão para o Desempenho
 - (☒) Declaração de Ciência dos Requisitos Técnicos
 - (☒) Declaração firmada pela própria licitante
 - (☒) Declaração de vistoria expedida pela Administração
 - (☒) Indicação das Instalações, do Aparelhamento e do Pessoal Técnico

PARTE III – CRITÉRIOS ESPECÍFICOS

- (☒) SEÇÃO I. Amostras/demonstração de compatibilidade
 - (☐) Sim
 - (☒) Não
- (☒) SEÇÃO II. Participação de empresas reunidas em consórcio
 - (☐) Sim
 - (☒) Não
- (☒) SEÇÃO III. Participação de cooperativas de trabalho
 - (☐) Sim
 - (☒) Não
- (☐) SEÇÃO IV. Avaliação das propostas técnicas

PARTE IV - CONTRATO

- (☒) Minuta do contrato

PARTE V – DISPOSIÇÕES GERAIS DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

- (☒) Título I – Dos Princípios
- (☒) Título II – Dos Impedimentos
- (☒) Título III- Das Propostas e dos Documentos de Habilitação
- (☒) Título IV – Do Procedimento da Licitação
- (☒) Título V – Dos Contratos
- (☒) Título VI – Das Penalidades
- (☒) Título VII – Da Revogação e Anulação
- (☒) Título VIII – Do Foro

PARTE VI – MODELOS PADRONIZADOS

- (☒) I. Modelo de declaração de elaboração independente de proposta
- (☒) II. Modelo de Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor
- (☒) III. Modelo de declaração de enquadramento (Lei Complementar nº 123/06)
- (☒) IV. Modelo de declaração quanto à regularidade fiscal (Lei Complementar nº 123/06)
- (☒) V. Modelo de Procuração
- (☒) VI. Modelo de petição de impugnação/recurso
- (☒) VII. Modelo de declaração de pleno conhecimento
- (☒) VIII. Modelo de Termo de Vistoria, Entrega e Recebimento de Bem Imóvel
- (☒) IX. Modelo de Termo de Vistoria, Recebimento e Entrega de Bem Imóvel
- (☒) X. Relação Mínima de Produtos a serem oferecidos diariamente na lanchonete/restaurante
- (☒) XI. Relação mínima de equipamentos



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CASA CIVIL
NUCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVENIOS



(✓) XII. Planta do espaço da lanchonete/restaurante / Imagens do espaço interno da lanchonete/restaurante

15. Informações e esclarecimentos adicionais

As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação poderão ser obtidos no portal www.comprasnet.ba.gov.br ou solicitados ao responsável pela expedição do instrumento convocatório.

16. Responsável pela expedição do convocatório e meio de contato:

Servidor responsável e portaria de designação: CARLA ANDREA BRITO NASCIMENTOS SANTOS, designada pela Portaria nº 02 de 01 de abril de 2016.

Endereço: 3º Avenida, nº390, Plataforma IV, 2º andar, Sala 202, Centro Administrativo da Bahia – CEP:41.705-005 – Salvador-BA

Horário: 08:30 às 12:00 Tel.: (71) 3115-6269 Fax (71) 3115-9418 E-mail: licitacoes@casacivil.ba.gov.br
13:30 às 17:30 (71) 3115-6335 :

Salvador, 29 de março de 2017

Carla Andrea Brito Nascimento Santos
Mat. 14.364.995-9



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CASA CIVIL
NÚCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVENIOS



PARTE I – PROPOSTAS

SEÇÃO I ESPECIFICAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

1. A proposta de preços terá validade mínima de 60 (sessenta) dias a contar da data fixada neste instrumento para início da sessão pública, ainda que a licitante estipule prazo menor ou que não a consigne.

1.1 Será considerada não escrita a fixação de prazo de validade inferior ao mínimo, ficando facultado às licitantes ampliá-lo.

2. O prazo de entrega ou de execução do objeto será o fixado no Termo de Referência, ainda que a licitante, em sua proposta, consigne prazo maior ou que não o estipule.

2.1 Será considerada não escrita a fixação de prazo de entrega ou de execução superior ao estabelecido no Termo de Referência, ficando facultado às licitantes reduzi-lo.

3. O prazo de garantia técnica será o fixado no Termo de Referência, ainda que a licitante, em sua proposta, consigne prazo menor ou que não o estipule.

3.1 Será considerada não escrita a fixação de prazo de garantia técnica inferior ao estabelecido no Termo de Referência, ficando facultado às licitantes ampliá-lo.

4. O proponente deverá elaborar a sua proposta escrita de preços de acordo com as exigências constantes do Termo de Referência, em consonância com o modelo proposto neste convocatório, expressando os valores em moeda nacional – reais e centavos, em (**x**) duas () três casas decimais, ficando esclarecido que não serão admitidas propostas alternativas.

5. No valor da proposta deverão estar contempladas todas e quaisquer despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto desta licitação, inclusive todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONCESSIONÁRIA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONCESSIONÁRIA das obrigações.

6. A licitante deverá observar as cláusulas e condições do instrumento de contrato constante deste convocatório precedentemente à elaboração da proposta.

7. As microempresas e empresas de pequeno porte que desejarem os benefícios da Lei Complementar nº 123/06, deverão indicar esse enquadramento tributário na **Declaração de Enquadramento**, conforme o modelo da **PARTE VI** deste instrumento.

8. A licitante deverá incluir no **envelope de proposta de preço**, sob pena de desclassificação, os seguintes documentos:

(☒) Descrição da proposta de preços

(☒) Declaração de elaboração independente de proposta

(☒) Declaração de enquadramento, no caso de microempresas e empresas de pequeno porte interessadas na concessão de tratamento diferenciado assegurado pela Lei Complementar nº 123/06.

9. Quanto ao conteúdo

9.1 A proposta de preços deverá indicar o valor da remuneração mensal, em algarismos e por extenso, atendido ao limite mínimo estabelecido na Seção III – PARTE I e no item 9.3.

9.2 Na apresentação da proposta de preços o licitante deverá observar a relação mínima de produtos a serem oferecidos diariamente na lanchonete/restaurante, consoante previsto no modelo X – Parte VI deste Edital.

9.3 **O valor mínimo mensal a ser pago pela Concessionária, pelo objeto da concessão onerosa de uso da área destinada a instalação da lanchonete/restaurante é de R\$770,98 (setecentos e setenta reais e noventa e oito centavos).**

10. Vistoria

10.1 Os licitantes poderão comparecer ao local onde funcionará a lanchonete/restaurante para realização de vistoria técnica e verificação do local e suas especificações, vedada a alegação posterior de desconhecimento e/ou dificuldade de execução do objeto da concessão.

10.2 A visita deverá ser agendada com a Coordenação de Serviços Gerais, através do telefone: 71 3115-9409/9411.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CASA CIVIL
NÚCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVENIOS



SEÇÃO II
TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1. Descritivo: A presente licitação tem por objeto a concessão de uso remunerado de uma área localizada no subsolo do imóvel da Casa Civil do Estado da Bahia, área total medindo 59,50m². Identificada na planta baixa constante do Modelo VIII – Parte VI deste Edital como lanchone/restaurante, a área esta dotada dos materiais listados no Anexo IX do Edital. Destina-se a atividade de exploração comercial exclusivamente alimentícia nos limites definidos no edital e seus anexos.

2. Especificações, características, quantitativos, cronograma/prazo de execução e local da prestação dos serviços:

ITEM	Código SIMPAS	Descrição	UF	Quantitativo
1	01.90.00.00025406-1	CONCESSÃO DE USO REMUNERADO, de área para exploração de atividade comercial, exclusivamente alimentícia na lanchonete/restaurante localizada no subsolo da sede da casa Civil do Estado da Bahia	Un	01

2.1 Local da prestação de serviço: os serviços serão prestados na sede da Casa Civil localizada na 3ª Avenida, 390, Centro Administrativo da Bahia, CEP 41.745-005, no espaço destinado ao funcionamento da lanchonete/restaurante.

2.2 Início das atividades: O prazo para início das atividades e abertura da lanchonete/restaurante será de 15 (quinze) dias corridos, após a assinatura do contrato. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da CONCEDENTE, através de Termo Aditivo.

2.3. Sobre a Estrutura, Equipamentos, Mobiliário e Usuários:

2.3.1 A estrutura cedida pela CONCEDENTE como espaço físico a ser explorado está restrito à lanchonete/restaurante e e suas dependências, de acordo com as seguintes características:

- a) Área interna de 59,50 m²
- b) Infraestrutura hidroelétrica básica, incluindo 01 (uma) pia, água encanada e energia elétrica;
- c) Mesas e cadeiras.

2.3.2 A lanchonete/restaurante deverá contar com os equipamentos mínimos descritos no Modelo XI – Parte VI deste edital, além do material adequado à regular prestação do serviço.

2.3.3. Os usuário frequentadores da Lanchonete/restaurante são os servidores públicos do Complexo Governadoria, terceirizados, estagiários, colaboradores e visitantes.

2.4 Horário de funcionamento da lanchonete/restaurante

2.4.1 O atendimento aos usuários da lanchonete/restaurante deverá ocorrer no horário das 08h00m às 18h00, de segunda à sexta-feira, ininterruptamente, obedecendo o seguinte critério:

Lanchonete: **08h00 às 18h00**

Restaurante: **11h30 às 14h00**

2.4.2 Os horários poderão ser modificados segundo a conveniência da CONCEDENTE que deverá informar com antecedência mínima de 48 hs à CONCESSIONÁRIA, que por sua vez, se obriga a abrir a lanchonete/restaurante, de acordo com a programação informada.

2.4.3 Não será permitido o funcionamento da lanchonete/restaurante durante os dias em que as atividades da Casa Civil do Estado sejam interrompidas, quaisquer que sejam os motivos.

2.5 Horário de carga e descarga

2.5.1 O horário para carga e descarga será de segunda a sexta das 07:00h às 09:00h e das 15:00h às 16:00h, pelo acesso específico do prédio.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CASA CIVIL
NUCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVENIOS



2.5.2 A realização de serviços de reparos e manutenção na infraestrutura podem ser realizados aos sábados, das 08 às 14 h. Para os demais horários ou dias deverá ser comprovada a necessidade, e obtida autorização excepcional, desde que em qualquer destes horários a realização dos serviços não comprometam o andamento das atividades da Casa Civil.

2.6. Disposições gerais sobre o serviço

2.6.1 O licitante deverá realizar vistoria prévia nas instalações do restaurante lanchonete e obter da Coordenação de Serviços Gerais – CSG o Atestado de Vistoria Técnica, documento necessário para a participação na Licitação. A visita deverá ser previamente agendada com a CSG da casa Civil pelos telefones (71) 3115-9409 e 3115-9411.

2.6.2 A exploração comercial da área concedida restringe-se a oferta de serviços da lanchonete/restaurante, ficando proibida a realização de quaisquer eventos ou atividades de outra natureza,

2.6.3 É vedada a permanência de empregados da CONCESSIONÁRIA fora do espaço destinado ao funcionamento da lanchonete/restaurante, salvo para o trânsito e serviços aos seus usuários.

2.6.4 É vedado o consumo, comercialização ou guarda de bebidas alcoólicas, artigos de tabacaria, bilhete lotéricos, caça niqueis, jogos de azar ou outras substâncias nocivas à saúde, nas dependências cedidas pela CONCEDENTE.

2.6.5 É expressamente proibida, ainda, a utilização de equipamento de som e a utilização do espaço físico para reuniões ou atos públicos, sem anuência prévia e expressa da CONCEDENTE.

2.6.6 É proibida a guarda ou depósito de produtos inflamáveis, explosivos, corrosivos, tóxicos ou de forte odor nas dependências da lanchonete/restaurante.

2.6.7 A CONCESSIONÁRIA poderá realizar benfeitorias mediante autorização da CONCEDENTE, ficando incorporadas ao imóvel, sem que assista à CONCESSIONÁRIA o direito de retenção ou indenização a qualquer título. As benfeitorias móveis podem ser retiradas.

2.6.8 No momento da entrega de parte do espaço físico de parte da lanchonete, a CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA assinarão um Termo de Entrega de Bem Imóvel. Quando do término do contrato as partes assinarão o Termo de Devolução de Bem Imóvel, conforme modelos constantes VIII e IX.

2.6.9 As intervenções deverão respeitar a estrutura original da lanchonete/restaurante, sem alteração de materiais, revestimentos e da volumetria e proporção do espaço.

2.6.10 O espaço da lanchonete/restaurante, objeto da presente concessão, destina-se ao fornecimento de lanches rápidos (salgados, sanduíches, cafés e sucos, biscoitos, chocolates, refrigerantes, sempre observada a relação mínima diária prevista no Modelo X – Parte VI deste edital) e, DEVERÃO ser servidas refeições (relação mínima diária também prevista no Modelo X – Parte VI deste edital) que venham prontas e devidamente acondicionadas, podendo ser aquecidas apenas em forno elétrico e/ou de microondas.

2.6.11 Não será admitido à CONCESSIONÁRIA a exploração de outras áreas além daquela referente à CONCESSÃO.

2.6.12 Os alimentos industrializados servidos só poderão ser aqueles registrados nos órgãos públicos competentes.

2.6.13 A CONCESSIONÁRIA deverá providenciar para que toda alimentação a ser disponibilizada ao usuário venha pronta para ser conservada quente no balcão térmico.

2.6.14 Os alimentos deverão ser preparados e manuseados de acordo com as normas legais de higiene e conservação editadas pela vigilância sanitária e/ou órgãos competentes.

2.6.15 A CONCESSIONÁRIA deverá providenciar a reposição dos alimentos, dentro do horário estabelecido no item IV, de todos os itens disponibilizados no dia.

2.6.16 A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar tabela de preços de TODOS os produtos ofertados no ato da assinatura



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CASA CIVIL
NUCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVENIOS



do contrato, e sempre que ocorrer o reajustamento desses preços, apresentar ao CONCEDENTE a tabela com os novos valores para aprovação. Os preços não poderão sofrer reajuste no prazo inferior a 6 (seis) meses.

2.6.16.1 Havendo reajuste dos preços, deverá ser afixado aviso para os consumidores, em local visível, informando a data de início da vigência dos mesmos, nunca inferior a 15 dias.

2.6.17 Os serviços de exploração da lanchonete/restaurante, objeto da cessão de uso, deverão ser executados sob a inteira responsabilidade funcional e operacional da CONCESSIONÁRIA, sobre cujo pessoal deverá manter estrita e exclusiva fiscalização.

2.6.18 Os serviços deverão ser realizados pela CONCESSIONÁRIA, utilizando-se de móveis, equipamentos e utensílios próprios, devendo possuir pessoal com capacidade operacional para atendimento ao público.

2.6.19 É proibida a veiculação de publicidade, em benefício próprio, acerca dos serviços a que se refere esta licitação, salvo se houver prévia e expressa autorização da CONCEDENTE;

2.6.20 Os serviços especificados decorrentes do Contrato de Concessão de Uso a ser firmado em razão desta licitação não excluem outros que porventura se façam necessários à boa execução da tarefa estabelecida pela CONCEDENTE, obrigando-se a licitante vencedora a executá-los prontamente como parte integrante de suas obrigações;

2.6.21 A CONCEDENTE poderá, a qualquer tempo, solicitar a indicação e a comprovação da procedência dos alimentos utilizados para o preparo dos lanches e refeições;

2.6.22 A CONCESSIONÁRIA é única e exclusiva responsável pela qualidade dos produtos comercializados no restaurante/lanchonete, respondendo tanto no âmbito civil como penal, por qualquer dano ou prejuízo que eventualmente possa causar a terceiros;

2.6.23 Pagar, pontualmente o valor da remuneração ofertada. O valor da remuneração será feito mensalmente, através de documento de arrecadação do Estado (DAE), até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, em conformidade com as condições estipuladas no ato de Concessão.

2.6.23.1 O vencimento da primeira remuneração deverá ocorrer 30 (trinta) dias após decorrido o prazo de implantação.

2.6.24.2 Pelo atraso do pagamento, a CONCESSIONÁRIA será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, independentemente de outras cominações legais.

2.6.25 Cumprir e fazer cumprir as normas e instruções editadas pela Casa Civil quanto ao funcionamento administrativo e operacional dos espaços, objeto da Concessão.

2.6.26 Efetuar a limpeza, manutenção e conservação da área ocupada e equipamentos instalados.

2.6.27 Responder financeiramente, sem prejuízo de outras medidas que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados, quer à Administração quer a terceiros, em decorrência da Concessão.

2.6.28 Responder por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações comercial, previdenciária, tributária, trabalhista, bem como as de segurança, medicina do trabalho e vigilância sanitária.

2.6.29 Manter permanentemente, nos espaços, pessoal qualificado, devidamente uniformizado.

2.6.30 A CONCESSIONÁRIA deverá manter profissional qualificado com experiência em estabelecimentos congêneres, objeto da Concessão, devendo o mesmo se apresentar fardado, portando crachá de identificação funcional e promover o funcionamento adequado do equipamento aos conceitos de restaurante/lanchonete em espaço público, prevendo alta exigência do público.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CASA CIVIL
NUCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVENIOS



2.6.31 Facilitar a ação da fiscalização da CONCEDENTE na inspeção da qualidade dos serviços prestados, em qualquer dia e hora normal de funcionamento.

2.6.32 Realizar, a seu ônus e com prévia aprovação da CONCEDENTE, todas as reparações ou obras que se fizerem necessárias nos espaços cedidos.

2.6.33 Cumprir, rigorosamente, com as especificações de serviços e equipamentos, constantes do Anexo deste Edital.

2.6.34 Cuidar para que não falte, durante o horário de atendimento, quaisquer itens programados nos cardápios.

2.6.35 Fornecer todos os utensílios que se façam necessários para a prestação dos serviços, tais como: pratos, travessas, talheres, copos descartáveis, xícaras, paliteiros, saleiros, bandejas, guardanapos de papel, canudos para refrigerantes, uma balança para pesar as refeições, etc, além de um balcão com capacidade para servir os alimentos quentes e as saladas e pratos frios, que deverão ser oferecidos diariamente.

2.6.36 Caso algum equipamento esteja em reparo, disponibilizar outro equivalente, de forma a não prejudicar o fornecimento das refeições ou dos lanches.

2.6.37 Durante o contrato, com a prévia anuência da Administração, poderão ser fornecidos novos produtos ou preparados, a fim de diversificar os lanches e refeições.

2.6.38 Os pratos para refeições devem ser de louça, rasos (ou fundos, conforme o cardápio).

2.6.39 Os talheres para refeições deverão ser fornecidos dentro de rigorosos padrões de higiene acompanhados de guardanapos de papel devidamente embalados. Devendo ser todos em aço inoxidável.

2.6.40 Todas as preparações deverão ser expostas separadamente, cabendo ao usuário compor sua refeição.

2.6.41 Para efeito de controle, deverá ser emitida uma comanda para cada usuário, sendo paga a refeição após o consumo, ou de forma mais prática, com anuência da Concedente.

2.6.42 O preço do quilo da refeição exclui o peso do vasilhame (prato, quentinha etc.).

2.6.43 A empresa concessionária deverá dispor de balança própria com impressão para pesar as refeições.

2.7. Condições para participação

2.7.1 Somente poderão participar desta licitação, empresas regularmente estabelecidas e especializadas na exploração de lanchonetes, lanchonete/restaurantes, restaurantes ou estabelecimentos congêneres, e que satisfaçam, integralmente, as condições deste Edital e seus Anexos.

2.7.2 Não poderá participar desta licitação empresa que se encontre submetida à suspensão temporária do direito de licitar e contratar, face a sanção administrativa imposta pela Administração, ou que tenha sido declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, ressalvada a hipótese de reabilitação, na forma da lei.

2.7.3 Não poderão participar desta licitação empresas concordatárias ou com falência decretada ou requerida, ou, ainda, que não tenham cumprido, integralmente, contratos anteriormente firmados, ou que, embora ainda vigentes, se encontrem inadimplentes com qualquer das obrigações assumidas, quer com o CONCEDENTE, quer com outros Órgãos ou Entidades da Administração Estadual.

2.7.4 É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica a representação, nesta licitação, de mais de uma empresa.

2.8 Fiscalização

2.8.1 O CONCEDENTE exercerá o acompanhamento e a fiscalização da exploração permitida, inclusive sobre os preços cobrados pela CONCESSIONÁRIA aos usuários, através da Coordenação de Serviços Gerais.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CASA CIVIL
NUCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVENIOS



2.8.2 A fiscalização será exercida no interesse do CONCEDENTE, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, sendo que, na sua ocorrência, não deverá implicar em co-responsabilidade do CONCEDENTE.

2.9 PENALIDADES

2.9.1 A Licitante/CONCESSIONÁRIA ficará sujeita, em caso de inadimplemento de suas obrigações, às sanções previstas na Lei nº 9.433/05, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, a exemplo de:

- I - Advertência;
- II - Multas;
- III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONCEDENTE e com o Estado da Bahia;
- IV - Revogação da Concessão.

2.9.2 As infrações serão agrupadas e penalizadas como indicado a seguir:

I - Recusa na assunção do objeto da Concessão ou atraso no pagamento da Remuneração;
Infração: Multa de 10% (dez por cento), acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês.

A partir da 2ª reincidência: Revogação da Concessão

II - Realizar alterações na área, sem prévia autorização da CONCEDENTE;

Infração: Revogação da Concessão e Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal multiplicado pelo número de meses da Concessão.

III - Além da multa, a CONCESSIONÁRIA fica obrigada a desfazer, a seu ônus, a alteração não autorizada, recompondo as características originais.

IV - Descumprimento de qualquer outra obrigação

Infração: Multa de 10% (dez por cento) da remuneração mensal pactuada.

1ª reincidência: 20% (vinte por cento) da remuneração mensal pactuada.

2ª reincidência: Revogação da Concessão

2.9.3. Reserva-se o CONCEDENTE o direito de cobrar através de processo de execução, as importâncias devidas pela CONCESSIONÁRIA e não pagas amigavelmente.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CASA CIVIL
NÚCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVENIOS



SEÇÃO III
ORÇAMENTO ESTIMADO EM PLANILHA

Para efeito do art. 81, II, da Lei estadual nº 9.433/05, o orçamento estimado em planilha de quantitativos e preços unitários é de:

ITEM	Descrição	Quantidade	Valor Mensal	Valor 12 Meses (TOTAL ESTIMADO)
1	CONCESSÃO DE USO REMUNERADO, de área para exploração de atividade comercial, exclusivamente alimentícia na lanchonete/restaurante localizada no subsolo da sede da casa Civil do Estado da Bahia	01	770,98	9.251,71

SEÇÃO IV
MODELO DE DESCRIÇÃO DA PROPOSTA

1. Modelo de descrição da proposta de preços

Modalidade de Licitação	Número
-------------------------	--------

[SERVIÇOS]

ITEM	DESCRIÇÃO	
01	CONCESSÃO DE USO REMUNERADO, de área para exploração de atividade comercial, exclusivamente alimentícia na lanchonete/restaurante localizada no subsolo da sede da casa Civil do Estado da Bahia	
VALOR MENSAL ESTIMADO		R\$
VALOR ANUAL		R\$
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA		() DIAS [≥60]

OBS:

- Proposta em papel timbrado da empresa (CNPJ, endereço e telefone)
- Nome do responsável legal da empresa (CPF e cargo/função)

Salvador ____ de _____ de 20__.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CASA CIVIL
NÚCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVENIOS



PARTE II – HABILITAÇÃO

SEÇÃO I
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Para a habilitação dos interessados, exigir-se-ão os documentos relativos a:

1.1 Habilitação jurídica, comprovada mediante a apresentação:

(X) **Para pessoas jurídicas:**

- a) de registro público, no caso de empresário individual.
- b) em se tratando de sociedades empresárias, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores.
- c) no caso de sociedades simples, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores.
- d) decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

1.2 Regularidade fiscal e trabalhista:

(X) **Para pessoas jurídicas:**

1.2.1. Regularidade fiscal, mediante a apresentação de:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte (X) **Municipal - serviços**, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante.
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive INSS.
- e) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.

1.2.1.1 As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, cumprindo-lhes assinalar a sua condição nos campos correspondentes na **Declaração Quanto à Regularidade Fiscal**, conforme o modelo da **PARTE VI** deste instrumento.

1.2.2 Regularidade trabalhista, mediante a apresentação de:

- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através de certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CASA CIVIL
NUCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVENIOS



1.3 Qualificação Técnica, comprovada através de:

- a) comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, certificando que a licitante foi CONCESSIONÁRIA ou locatária ou arrendatária de algum estabelecimento similar ou, ainda, comprovação de que possui estabelecimentos que explorem atividades similares, pertinentes e compatíveis com o objeto licitado, preferencialmente de acordo com o modelo constante da **PARTE II** deste instrumento (art. 101, II).
- b) declaração de ciência dos requisitos técnicos para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, preferencialmente de acordo com o modelo constante da **PARTE II** deste instrumento (art. 101, IV).
- c) prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial (art. 101, V), qual seja.
- d) Indicação do aparelhamento e do pessoal, adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, conforme modelos constantes da **PARTE II** deste instrumento (art. 101, III).
- e) Comprovação de Regularidade com a Vigilância Sanitária Municipal e/ou Estadual e SUCOM;
- f) **Atestado de Vistoria Técnica emitido pela Casa Civil do Estado da Bahia;**
- g) Comprovação, através de "book" fotográfico, folders, impressos e publicações outras (anúncios, críticas, publicações em jornais e revista, etc.), das instalações ambientes e detalhes dos estabelecimentos já explorados e/ou existentes;
- h) Currículos da equipe técnica que se responsabilizará pelos serviços, objeto da Concessão.

1.4 Qualificação econômico-financeira:

- (X) será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:
 - a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da licitante, nos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura da licitação
 - b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. O licitante apresentará, conforme o caso, publicação do Balanço ou cópia reprográfica das páginas do Livro Diário onde foram transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultado, com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento registrados na Junta Comercial
 - c) Comprovação de patrimônio líquido no montante mínimo de **R\$ 3.000,00** (três mil reais) à data de apresentação das propostas, na forma da lei, admitida a sua atualização com base no INPC do IBGE

1.5 Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor

Conforme o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei estadual nº 9.433/05, deverá ser apresentada declaração quanto ao trabalho do menor, conforme modelo constante da **PARTE VI** deste instrumento.

2. Regras acerca da participação de matriz e filial

- a) Se a licitante for a matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz;
- b) Se a licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial, exceto aqueles que a legislação permita ou exija a emissão apenas em nome da matriz;
- c) A comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, poderá ser feita em nome da matriz ou da filial;
- d) Se a licitante participar do certame apresentando os documentos de habilitação da matriz e desejar executar o contrato pela filial, ou vice-versa, deverá fazer prova, por ocasião da assinatura do contrato, da regularidade do estabelecimento que executará o objeto licitado, a qual deverá ser mantida durante todo o curso da avença.

3. A licitante deverá incluir no envelope de habilitação os documentos acima relacionados, sob pena de inabilitação.

4. A apresentação, pelas licitantes, dentro do envelope de habilitação, do Certificado de Registro Cadastral-CRC ou do Certificado de Registro Simplificado-CRS possibilitará a substituição dos documentos de habilitação, na forma indicada neste instrumento.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CASA CIVIL
NÚCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVENIOS



SEÇÃO II
CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL CRC/CRS

1. Pressupostos para participação (inscrição facultativa ou obrigatória no Registro Cadastral/SAEB):
[NOTA: assinalar]

(☒) Serão admitidos a participar desta licitação os interessados, inscritos ou não no Órgão Central de Registro Cadastral da Secretaria da Administração do Estado da Bahia – SAEB, que atenderem a todas as exigências contidas neste instrumento, e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado

2. Documentos passíveis de substituição pelo extrato do Certificado de Registro: [NOTA: assinalar]

(☒) A licitação se processa **com** a utilização do **SIMPAS**:

2.1 O Certificado de Registro Cadastral-CRC ou Certificado de Registro Simplificado-CRS, estando no prazo de validade, poderá substituir os documentos relativos à habilitação constantes do sistema de registro, **exceto os concernentes à Qualificação Técnica**.

2.2 A substituição dos documentos está condicionada à verificação da regularidade destes, mediante a emissão do extrato do fornecedor pelo órgão licitante.

2.3 Caso conste no sistema de registro algum documento vencido, a licitante deverá ter apresentado a versão atualizada do referido documento no envelope de habilitação.

SEÇÃO III
MODELOS DE PROVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO PARA O DESEMPENHO

Modalidade de Licitação	Número
-------------------------	--------

[SERVIÇOS]

Declaramos, para fins de habilitação em processo licitatório, que a empresa
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ XXXXXXXXXXXXXXX, com endereço na
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, prestou serviço de xxxxxxxxxxxxxxxx, atendendo integralmente as especificações
CONCESSIONÁRIAS, inexistindo, até a presente data, registros negativos que comprometam a prestação.

Especificação	Quantitativo	Prazo de execução

Salvador ____ de _____ de 20__.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CASA CIVIL
NUCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVENIOS



DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS REQUISITOS TÉCNICOS

Modalidade de Licitação	Número
-------------------------	--------

[NOTA: AS OPÇÕES DEVEM SER PREVIAMENTE DEFINIDAS PELA ADMINISTRAÇÃO]

(x) DECLARAÇÃO FIRMADA PELA PRÓPRIA LICITANTE

Em cumprimento ao Instrumento Convocatório acima identificado, declaramos, para os fins da parte final do inciso IV do art. 101 da Lei estadual nº 9.433/05, termos conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Salvador ____ de ____ de 20__.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

(x) DECLARAÇÃO DE VISTORIA EXPEDIDA PELA ADMINISTRAÇÃO

Atesto que o preposto da _____ [indicar nome da Pessoa Jurídica licitante], CNPJ nº _____, Sr.(a) _____, CPF nº _____, interessado em participar da _____ (indicar modalidade de licitação: pregão/concorrência/tomada de preço/convite) nº _____, vistoriou _____ (indicar a Unidade Administrativa vistoriada) e tomou ciência do estado das condições locais para o cumprimento das obrigações relativas ao objeto licitado.

Salvador ____ de ____ de 20__.

(assinatura, identificação do servidor público e respectivo cadastro)



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CASA CIVIL
NÚCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVENIOS



INDICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES, DO APARELHAMENTO E DO PESSOAL

Modalidade de Licitação	Número
-------------------------	--------

(x) **Declaração de disponibilidade imediata**

Declaro, em observância ao art. 101 da Lei estadual nº 9.433/05, para fins de prova de qualificação técnica, dispor das instalações, do aparelhamento e do pessoal, em estrita consonância com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, conforme relação abaixo, a qual poderá ser verificada por ocasião da fase de habilitação.

[LISTAR MÁQUINAS/EQUIPAMENTOS/PESSOAL TÉCNICO ESPECIALIZADO]

[NOTA: A comprovação de que o pessoal técnico indicado pela licitante vincular-se-á à execução contratual deverá ser feita através de uma das seguintes formas: a) Carteira de Trabalho; b) Certidão do Conselho Profissional; c) Contrato social; d) Contrato de prestação de serviços; e) Termo através do qual o profissional assumo o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado.]

Salvador ____ de _____ de 20 ____.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CASA CIVIL
NÚCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVENIOS



PARTE III – CRITÉRIOS ESPECÍFICOS

SEÇÃO I
AMOSTRAS/DEMONSTRAÇÃO DE COMPATIBILIDADE

(**x**) Não se exigirá a apresentação de **demonstração de compatibilidade**

SEÇÃO II
PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO

(**x**) Não poderão participar desta licitação pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

SEÇÃO III
PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS DE TRABALHO

(**x**) Não poderão participar cooperativas de trabalho nesta licitação.

SEÇÃO IV
AValiação DAS PROPOSTAS TÉCNICAS [NOTA: TIPO TÉCNICA E PREÇO]

NÃO CABE



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CASA CIVIL
NÚCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVENIOS



PARTE IV - CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____/____

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA E A [PESSOA JURÍDICA/PESSOA NATURAL], PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

O **ESTADO DA BAHIA**, neste ato representado pelo(a) Dr(a). _____, titular da Secretaria _____, CNPJ nº _____, situada na _____, autorizado pelo Decreto de delegação de competência publicado no D.O.E. de ____/____/____, doravante denominado **CONCEDENTE**, e a **[PESSOA JURÍDICA/PESSOA NATURAL]**, CNPJ nº _____, Inscrição Estadual (serviços do art. 155 da CF) /Municipal nº _____, situada na _____, neste ato representada pelo Sr. _____, portador da cédula de identidade nº _____, emitida por _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, adjudicatária do [pregão/concorrência/tomada de preços/convite] nº _____, processo administrativo nº _____, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei estadual nº 9.433/05, pelas normas gerais da Lei nº 8.666/93, e respectivas alterações, bem como pela legislação específica, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uso remunerado de área para exploração de atividade comercial, exclusivamente alimentícia, na lanchonete/restaurante localizada no subsolo do prédio da Casa Civil do Estado da Bahia, de acordo com as especificações do Termo de Referência do instrumento convocatório e da proposta apresentada pela CONCESSIONÁRIA, que integram este instrumento na qualidade de Anexos I e II, respectivamente.

- §1º A CONCESSIONÁRIA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os CONCEDENTES.
- §3º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONCESSIONÁRIA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o CONCEDENTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros. **[NOTA: subcontratação vedada]**

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data (x) da sua assinatura, será de 12 (doze) meses/dias, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inc. II do art. 140 da Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas.
- §2º A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada por meio de termo aditivo, devendo o pedido ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do término do contrato.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CASA CIVIL
NUCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVENIOS



CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA

(**x**) A garantia contratual será de () [**≤ 5%**] do valor do contrato, podendo recair sobre qualquer das modalidades previstas no §1º do art. 136 da Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Sob pena da caracterização de inadimplemento contratual, a prova da garantia, na hipótese de opção pela modalidade caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da data de assinatura do contrato, admitindo-se, para as demais modalidades, que a comprovação seja feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias daquela data, sem o que fica vedada, em qualquer caso, a realização do pagamento.

§2º A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais.

§3º A CONCESSIONÁRIA ficará obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada, bem como a atualizar o seu valor nas mesmas condições do contrato.

§4º No caso de seguro-garantia ou fiança bancária, não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador.

§5º A CONCESSIONÁRIA deverá atualizar a garantia sempre que houver alteração contratual, no mesmo prazo deferido para a comprovação da garantia originária, visando assegurar a cobertura das modificações procedidas.

§6º Será recusada a garantia que não atender às especificações, sendo facultado à CONCESSIONÁRIA apresentar caução em dinheiro, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação da recusa.

§7º A não substituição da garantia recusada constitui motivo para rescisão do contrato, nos termos do art. 167, III, da Lei estadual nº 9.433/05.

CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO

Serviço com empreitada por preço () global (**X**) unitário

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O CONCEDENTE pagará à CONCESSIONÁRIA, pelos serviços efetivamente prestados, os valores abaixo especificados:

ITEM	Descrição	Valor Mensal	Valor 12 meses (TOTAL ESTIMADO)
1	CONCESSÃO DE USO REMUNERADO, de área para exploração de atividade comercial, exclusivamente alimentícia na lanchonete/restaurante localizada as Sede da Casa Civil do Estado da Bahia.	R\$	R\$

§1º Estima-se para o contrato o valor global de R\$

§2º Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONCESSIONÁRIA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONCESSIONÁRIA das obrigações.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

NÃO CABE



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CASA CIVIL
NUCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVENIOS



CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

A CONCESSIONÁRIA, além das determinações contidas no Termo de Referência do instrumento convocatório, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- I. designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela ADMINISTRAÇÃO DA Lanchonete/restaurante, bem como para zelar pela prestação contínua e ininterrupta dos serviços de fornecimento de alimentos, bem como, dentre os que permaneçam no local de trabalho, um que será responsável pelo bom andamento dos serviços e que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectada;
- II. executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pelo CONCEDENTE;
- III. manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
- IV. zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONCEDENTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- V. comunicar ao CONCEDENTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- VI. atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONCEDENTE;
- VII. respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no CONCEDENTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- VIII. reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;
- IX. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONCEDENTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONCEDENTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- X. manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;
- XI. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- XII. efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato;
- XIII. adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- XIV. observar a legislação federal, estadual e municipal relativa ao objeto do contrato;
- XV. executar os serviços sem solução de continuidade durante todo o prazo da vigência do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO. Além das determinações acima descritas, a CONCESSIONÁRIA deverá atender às seguintes obrigações específicas:

- a) Equipar a Lanchonete/restaurante com maquinário e/ou equipamentos apropriados, além de armários, necessários à sua montagem e funcionamento, mantendo-os em perfeito estado de conservação e condições higiênicas de utilização observado o quantitativo mínimo descrito no Modelo XI – Parte VI do edital;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CASA CIVIL
NUCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVENIOS



- b) Atender ao mínimo exigido quanto aos produtos a serem fornecidos, conforme Modelo X – Parte VI do edital, durante todo o horário de funcionamento da lanchonete/restaurante;
- c) Proporcionar atendimento compatível com a demanda, disponibilizando número de empregados que atendam de forma eficiente, devendo sempre dispensar atendimento cordial;
- d) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONCEDENTE, quanto à execução do contrato;
- e) Responsabilizar-se por eventuais danos e prejuízos que, a qualquer título, venha causar à CONCEDENTE ou a terceiros, em decorrência da execução deste Contrato ou em conexão com ele, respondendo por si, seus empregados e sucessores;
- f) Respeitar todas as normas regulamentares sobre higiene, medicina e segurança do trabalho, responsabilizando-se pelas consequências que advier de qualquer transgressão das normas em vigor, inclusive quanto aos eventuais danos causados a servidores da PGE ou a terceiros;
- g) Garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos e utensílios, ficando por sua conta a manutenção preventiva e corretiva destes, assim como a reposição em caso de extravio ou defeito insanável;
- h) Manter às suas expensas e exclusiva responsabilidade, equipe de trabalho com vínculo empregatício, assumindo salários e todos os encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários e quaisquer outros em relação aos empregados que mantiver nas dependências da Lanchonete/restaurante para cumprimento do objeto do presente contrato
- i) Manter ainda pessoal capaz de atender aos serviços sem interrupções em razão de férias, licença, falta ao serviço, greve dos meios de transporte, demissão de empregados ou por qualquer outra razão, ou seja, em número inferior ao proposto;
- j) Apresentar, quando do início das atividades, carteiras de saúde, na forma legal, dos empregados, ainda que em fase probatória, designados para os serviços na área objeto da concessão de uso. Deverá ser realizada, ainda, a cada 06 (seis) meses, a avaliação de saúde, incluindo exames de fezes, urina, hemograma, micológico, orofaringe, emitindo, assim, o atestado de saúde (ASO), em observância e cumprimento de todas as normas de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde. A validade da carteira e os exames serão controlados pela fiscalização do CONCEDENTE;
- k) Fornecer vale-transporte e alimentação a seus empregados, de acordo com os horários em que trabalhem;
- l) Cumprir os Acordos e Convenções Coletivas firmados com o Sindicato de seus empregados;
- m) Permitir que a CONCEDENTE realize, a qualquer tempo, inspeções e fiscalizações de funcionamento, através de servidor formalmente designado que poderá examinar e exigir documentos e explicações, e determinar providências para melhor atendimento aos usuários;
- n) Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização sanitária, apresentado o respectivo alvará de funcionamento, e ao acompanhamento da Brigada de Incêndio, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- o) Entregar, ao final do Contrato, o imóvel, o mobiliário, e os aparelhos porventura cedidos pela CONCEDENTE em perfeito estado de funcionamento e conservação;
- p) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes em que venham a ser vítimas seus empregados, na forma da legislação trabalhista e previdenciária;
- q) Respeitar as normas e procedimentos da CONCEDENTE, quanto à segurança interna (entrada e saída de pessoal e material);
- r) Providenciar para que toda alimentação a ser comercializada seja de boa qualidade tenha procedência controlada pelos órgãos de Vigilância Sanitária, venha pronta e devidamente acondicionada, podendo ser aquecida, se necessário, apenas em forno elétrico e/ou micro-ondas, exceto lanches rápidos, tais como suco cafés e chás e outros dessa natureza, que poderão ser elaborados na lanchonete/restaurante, observados os padrões de higiene e qualidade em sua elaboração e procedência;
- s) Não aproveitar os gêneros não servidos para atendimento de cardápios futuros;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CASA CIVIL
NUCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVENIOS



- t) Caso algum equipamento esteja em reparo, disponibilizar outro equivalente de forma a não prejudicar o fornecimento dos lanches e refeições;
- u) Disponibilizar, em local visível, a tabela de preços de todos os produtos comercializados;
- v) Praticar preços compatíveis com a realidade de mercado;
- w) Conservar permanentemente as dependências e arredores, como também os sistemas elétricos e hidráulicos do espaço reservado para a Lanchonete/restaurante, mantendo-os em condições normais de uso;
- x) Não suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia e expressa autorização da Administração;
- y) Prestar os serviços dentro dos parâmetros de qualidade e higiene fixados pelos órgãos de fiscalização sanitária competentes, com especial atenção aos termos da Resolução ANVISA RDC nº 216, de 15/09/2004 (Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação) ou a que venha a substituí-la, disponibilizando materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas;
- z) Responsabilizar-se por qualquer problema causado ao público pela inobservância dos procedimentos elencados na Resolução ANVISA RDC nº 216, de 15/09/2004 ou a que venha a substituí-la;
- aa) Utilizar produtos de limpeza adequados à natureza dos serviços, tais como: detergente com alto poder bactericida, para a ampla higienização do ambiente, equipamentos e utensílios de cozinha, bem como das mãos dos funcionários que manipulam alimentos;
- bb) Providenciar, junto aos órgãos competentes, a obtenção de licenças, autorização de funcionamento e alvará, para o exercício de suas atividades comerciais;
- cc)) Fornecer notas fiscais ou cupons fiscais, a todos os consumidores dos seus produtos;
- dd) Não veicular publicidade acerca do Contrato, sem a anuência da CONCEDENTE;
- ee) Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Termo de Referência;
- ff) Aceitar, como forma de pagamento dos produtos da lanchonete/restaurante, dinheiro ou cartão magnético de débito ou crédito;
- gg) Utilizar toalhas de papel para a secagem das mãos, não sendo permitida a utilização de toalhas de tecido/pano de prato para esse fim na área de serviço da lanchonete/restaurante;
- hh) Pagar pontualmente pela concessão nos prazos e locais ajustados;
 - ii) Responsabilizar-se por todos e quaisquer tributos que incidirem sobre a exploração dos serviços concedidos ou deles decorrente, tais como telefone, fornecedores, pessoal, encargos sociais, previdenciários, consertos ou reparos nos móveis, utensílios e instalações de propriedade da concessionária;
- kk) Efetuar rotineiramente a limpeza das dependências da lanchonete/restaurante recolhendo e acondicionando o lixo em embalagens apropriadas e depositá-lo no local de coleta;
 - ii) Realizar dedetização e desratização a cada 06 meses, ou em períodos inferiores, por solicitação da CONCEDENTE, acaso necessário. A dedetização deverá ser feita às sextas-feiras, após o expediente, e providenciada posterior limpeza;
- ll) Instalar e manter, as suas expensas, extintor de incêndio em quantidade e espécie de acordo com as normas do Corpo de Bombeiros;
- mm) Ficam vedados quaisquer produtos e peças gráficas relacionadas aos serviços oferecidos pela CONCESSIONÁRIA que mencionem ou digam respeito ao nome ou logomarca da CONCEDENTE;
- nn) Manter seu pessoal devidamente identificado e uniformizado em total condição de higiene, quer no aspecto pessoal, quer no vestuário e calçado, mantendo necessariamente, conforme disposto na resolução RDC nº 216/04 da Anvisa ou a que venha substituí-la – rosto barbeado, as unhas curtas, os cabelos presos, com proteção para cabelos, não utilizando anéis, pulseiras, relógios e bijuterias, devendo, obrigatoriamente, utilizar luvas quando da manipulação de alimentos;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CASA CIVIL
NUCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVENIOS



- oo) Assegurar a substituição daqueles empregados cuja conduta, a juízo da CONCEDENTE, seja inconveniente ou inadequada à perfeita execução dos serviços;
- pp) Todas as pessoas que manipulam os alimentos, do preparo ao serviço, deverão utilizar toucas para o cabelo e luvas;
- qq) A concessionária deverá apresentar tabela de preços de TODOS os produtos ofertados no ato da assinatura do contrato, estando QUALQUER alteração sujeita à formalização prévia perante a CONCEDENTE e autorização respectiva;
- rr) Informar à CONCEDENTE, com anterioridade mínima de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer necessidade de alteração dos valores praticadas no cardápio.
- ss)) Os serviços de exploração da lanchonete/restaurante, objeto da cessão de uso, deverão ser executados sob a inteira responsabilidade funcional e operacional da CONCESSIONÁRIA, sobre cujo pessoal deverá manter estrita e exclusiva fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

O **CONCEDENTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- I. fornecer à CONCESSIONÁRIA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura;
- II. proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial, no prazo legal.
- III. Comunicar à CONCESSIONÁRIA toda e qualquer ocorrência relacionada à execução dos serviços contratados e manutenção da área cedida
- IV. Proporcionar, as condições para que a CONCESSIONÁRIA possa executar seus serviços, dentro das normas do futuro Contrato, prestando as informações e os esclarecimentos solicitados;
- V. Fiscalizar a prestação dos serviços e comunicar à CONCESSIONÁRIA qualquer irregularidade detectada, bem como eventualmente avaliar, consultados os usuários, a qualidade e a higiene dos alimentos;
- VI. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através de servidor especialmente designado que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo;
- VII. Examinar, a qualquer tempo, a qualidade dos alimentos oferecidos e do atendimento prestado;
- VIII. Verificar as condições e higiene, limpeza e asseio dos equipamentos onde são preparados os alimentos, bem como de todas as instalações;
- IX. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONCESSIONÁRIA que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante à qualificação econômico-financeira;
- X. A CONCEDENTE, na periodicidade que entender adequada, realizará pesquisa de junto à clientela da cantina, para avaliar o grau de satisfação dos mesmos, quanto à qualidade dos serviços e ao atendimento prestado
- XI. Quando a CONCESSIONÁRIA não adotar, dentro do prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, as providências necessárias à melhoria na qualidade dos serviços e/ou produtos, ou quando as justificativas apresentadas forem consideradas insatisfatórias pela CONCEDENTE, poderão ser aplicadas as multas previstas no contrato;
- XII. Entregar a área concedida limpa e desimpedida para início das atividades;
- XIII. Fornecer energia elétrica na área de concessão;
- XIV. Fornecer água encanada na área de concessão;
- XV. Equipar a área onde será instalada a cantina com mesas e cadeiras.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CASA CIVIL
NUCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVENIOS



CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá ao CONCEDENTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONCESSIONÁRIA da total responsabilidade pela execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – PAGAMENTO

A CONCESSIONÁRIA procederá ao pagamento do valor ofertado para a concessão mensalmente, através de Documento de Arrecadação Estadual – DAE, a ser emitido pela CONCEDENTE, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, em conformidade com as condições estipuladas no ato da concessão.

§1º A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo CONCESSIONÁRIA, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do IGPM DA FGV.

§2º A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar mensalmente a CONCEDENTE comprovação do pagamento realizado.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis durante o prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta.

§1º A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da CONCESSIONÁRIA quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato e será feita mediante a aplicação do IGPM/FGV ou outro índice que o substitua.

§2º O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela CONCESSIONÁRIA no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei nº 10.406/02.

§3º A revisão de preços pode ser instaurada pelo CONCEDENTE quando colimar recompor o preço que tornou INSUFICIENTE, devidamente comprovada.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONCEDENTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2º do art. 168 do mesmo diploma.

§3º O atraso no pagamento do valor mensal pela ocupação da área do imóvel objeto da concessão de uso, por prazo superior a 30 (trinta) dias, poderá implicar em rescisão do Contrato e inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado, salvo a CONCESSIONÁRIA proceder a sua quitação no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação.

§4º Considera-se inexecução total ou parcial do contrato a mora ou a ausência de pagamento do valor da concessão, bem como a deficiência ou falta reiterada de fornecimento de refeições e lanches, observado o cardápio de itens mínimos indicados no instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – PENALIDADES

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184, 185 e 199 da Lei estadual nº 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CASA CIVIL
NUCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVENIOS



- §1º** Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, observando-se os critérios de dosimetria estabelecidos pelo Decreto estadual nº 13.967/12.
- §2º** Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184, nos incisos II, III e V do art. 185 e no art. 199 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §3º** Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §4º** A CONCESSIONÁRIA será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei estadual nº 9.433/05, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para cadastramento.
- §5º** A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONCESSIONÁRIA à multa de mora, na forma prevista na cláusula seguinte, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observado o disposto na Lei estadual nº 9.433/05 e no Decreto estadual nº 13.967/12.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – SANÇÃO DE MULTA

A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º** Quanto à obrigação principal, será observado o que se segue:
- I. Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
 - II. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.
 - III. O atraso no cumprimento da obrigação principal ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.
- §2º** Quanto à obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, será observado o que se segue:
- I. Em caso de descumprimento total da obrigação acessória, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
 - II. Caso o cumprimento da obrigação acessória, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
 - III. O atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- §3º** Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.
- §4º** Na hipótese da CONCESSIONÁRIA se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CASA CIVIL
NUCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVENIOS



- §5º** As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONCESSIONÁRIA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- §6º** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.
- §7º** Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONCESSIONÁRIA responderá pela sua diferença, sendo cobrada, for o caso, judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento e na proposta da licitante vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA SEXTA – FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador, ____ de _____ de 20__.

CONCEDENTE

CONCESSIONÁRIA

Testemunha (nome/CPF)

Testemunha (nome/CPF)

Declaro que a [Autorização para Prestação de Serviços – APS] foi subscreta no dia ____/____/____.

Declaro que o extrato do contrato foi publicado no DOE de ____/____/____.

(nome, cargo e cadastro do declarante)

(nome, cargo e cadastro do declarante)



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CASA CIVIL
NUCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVENIOS



PARTE V – DISPOSIÇÕES GERAIS DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

TÍTULO I DOS PRINCÍPIOS

1. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

TÍTULO II DOS IMPEDIMENTOS

2. Não será admitida a participação de interessados que estejam suspensos do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública ou declarados inidôneos, na forma dos incisos II e III do art. 186 da Lei estadual nº 9.433/05.

3. Em consonância com o art. 200 da Lei estadual nº 9.433/05, fica impedida de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública a pessoa jurídica constituída por membros de sociedade que, em data anterior à sua criação, haja sofrido penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração ou tenha sido declarada inidônea para licitar e contratar e que tenha objeto similar ao da empresa punida.

4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação, da execução de obras ou serviços e do fornecimento de bens a eles necessários: a) o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa natural física ou jurídica; b) a empresa responsável, isoladamente ou em consórcio, pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico, subordinado ou subcontractado; c) servidor ou dirigente do órgão ou entidade CONCEDENTE ou responsável pela licitação; d) demais agentes públicos, assim definidos no art. 207 da Lei estadual nº 9.433/05, impedidos de contratar com a Administração Pública por vedação constitucional ou legal.

4.1 É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa a que se refere a alínea b deste item na licitação ou na execução da obra ou serviço como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada.

4.2 O disposto neste item não impede a licitação ou contratação de obra ou serviço que inclua, como encargo do contratado ou pelo preço previamente fixado pela Administração, a elaboração do projeto executivo

4.3 Considera-se participação indireta, para os fins do disposto neste item, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou de parentesco até o 3º grau entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e a licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se o fornecimento de bens e serviços a estes necessários.

4.4 Aplica-se o disposto no item anterior aos membros da comissão de licitação, ao pregoeiro e equipe de apoio.

5. É vedado ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais, conforme o art. 125 da Lei estadual nº 9.433/05.

6. É proibido ao servidor público transacionar com o Estado quando participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil ou exercer comércio, na forma do inc. XI do art. 176 da Lei estadual nº 6.677/94.

TÍTULO III DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Capítulo I QUANTO À FORMA

Seção I Aplicável a todas as modalidades

7. Os documentos relativos à habilitação deverão ser apresentados em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possam ser autenticados.

8. As certidões extraídas pela *internet* somente terão validade se confirmada sua autenticidade.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CASA CIVIL
NUCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVENIOS



Seção II

Da concorrência, tomada de preços e convite, do tipo menor preço, e do pregão presencial

9. Os documentos da proposta de preços e da habilitação deverão estar dispostos ordenadamente, contidos em 02 (dois) envelopes distintos, lacrados, indevassados, os quais deverão estar rubricados pelo representante legal da licitante, ou por seu mandatário, devendo ser identificados no anverso o nome completo ou razão social da licitante, o órgão/entidade e setor promotor da licitação, a modalidade licitatória e o número de ordem, o processo administrativo, o tipo de licitação, o objeto da licitação, além da expressão, conforme o caso, ENVELOPE A – Proposta de Preços, ou ENVELOPE B – Habilitação.

10. A proposta de preços deverá estar em original, datilografada ou digitada, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, rubricada em todas as folhas, datada e assinada pelo representante legal da licitante, ou por seu mandatário, sendo necessária, nesta última hipótese, a juntada da procuração que contemple expressamente este poder.

Seção III

Da concorrência, tomada de preços e convite, do tipo técnica e preço

11. Os documentos da proposta técnica, de preços e da habilitação deverão estar dispostos ordenadamente, contidos em 03 (três) envelopes distintos, lacrados, indevassados, os quais deverão estar rubricados pelo representante legal da licitante, ou por seu mandatário, devendo ser identificados no anverso o nome completo ou razão social da licitante, o órgão/entidade e setor promotor da licitação, a modalidade licitatória e o número de ordem, o processo administrativo, o tipo de licitação, o objeto da licitação, além da expressão, conforme o caso, ENVELOPE A – Proposta Técnica, ENVELOPE B – Proposta de Preços, ou ENVELOPE C – Habilitação.

12. As propostas técnica e de preços deverão estar em original, datilografadas ou digitadas, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, rubricada em todas as folhas, datada e assinada pelo representante legal da licitante, ou por seu mandatário, sendo necessária, nesta última hipótese, a juntada da procuração que contemple expressamente este poder.

Seção IV

Do pregão eletrônico

13. Como condição específica para participação do pregão por meio eletrônico é necessário, previamente, o credenciamento pelos licitantes no sistema do Banco do Brasil, através da atribuição de chave de identificação e/ou senha individual.

14. A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio da identificação da licitante e subsequente encaminhamento de proposta de preço eletrônica até a data e horário previstos no instrumento convocatório, exclusivamente por meio do sistema disponibilizado.

Capítulo II

QUANTO AO CONTEÚDO

15. A proponente deverá elaborar a sua proposta de preços em moeda nacional (reais e centavos), observando as disposições do Termo de Referência, ficando esclarecido que não serão admitidas propostas alternativas.

16. Ocorrendo divergência entre o preço por item em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta este último.

17. A proposta apresentada deverá incluir as despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto da licitação.

18. Os preços cotados deverão ser referidos à data de recebimento das propostas, considerando a condição de pagamento à vista, não devendo, por isso, computar qualquer custo financeiro para o período de processamento das faturas.

19. Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.

20. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no instrumento convocatório, nem propostas com preço global ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

21. A formulação da proposta implica para a proponente a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, tornando-a responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CASA CIVIL
NUCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVENIOS



22. Para a habilitação dos interessados na licitação, exigir-se-ão, exclusivamente, os documentos relacionados no instrumento convocatório.
23. As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
24. Nas licitações do tipo técnica e preço, a proponente deverá apresentar proposta técnica observando as disposições relativas ao modelo de descrição da proposta técnica e aos critérios para avaliação das propostas técnicas.

TÍTULO IV
DO PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

Capítulo I
DA CONCORRÊNCIA, TOMADA DE PREÇOS E CONVITE,
DO TIPO MENOR PREÇO

Seção I
Da fase inicial

25. A sessão pública da licitação terá início no dia, hora e local designados no instrumento convocatório, facultado às licitantes presentes efetuar o credenciamento de seus respectivos representantes, comprovando que possuem os necessários poderes para a prática dos atos inerentes ao certame.
- 25.1 Reputa-se credenciada a pessoa natural regularmente designada para representar a licitante no processo licitatório.
- 25.2 O credenciamento de sócios far-se-á mediante a apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, e, no caso das sociedades por ações, acompanhado do documento de eleição e posse dos administradores.
- 25.3 O credenciamento de mandatários far-se-á mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular que contenha, preferencialmente, o conteúdo constante do modelo de procuração integrante do instrumento convocatório, devendo ser exibida, no caso de procuração particular, a prova da legitimidade de quem outorgou os poderes.
- 25.4 Cada licitante poderá credenciar apenas um representante e cada representante somente poderá representar uma única licitante.
- 25.5 Os documentos referidos nos itens anteriores poderão ser apresentados em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possam ser autenticados.
26. Procedido ao credenciamento, a Comissão recolherá o ENVELOPE A – Proposta de Preços e o ENVELOPE B – Habilitação, após o que não mais será admitida a entrega de envelopes.
- 26.1 O ENVELOPE A – Proposta de Preços e o ENVELOPE B – Habilitação deverão conter os elementos exigidos no instrumento convocatório.
27. Após a entrega da proposta, não mais caberá a desistência da licitante, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado e aceito pela Comissão.
28. Sempre que houver interrupção da sessão, as licitantes deverão ser notificadas do dia e hora em que a sessão terá continuidade.
- 28.1 A notificação do dia e hora em que a sessão terá continuidade deverá ser realizada mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes todos os prepostos das licitantes no ato em que for adotada a decisão, caso em que poderá ser feita por comunicação direta aos interessados, lavrada em ata.
29. A abertura dos envelopes relativos aos documentos das propostas e de habilitação será realizada sempre em ato público, previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada assinada pelas licitantes e pela Comissão.
30. Todos os documentos contidos nos envelopes serão rubricados pelas licitantes presentes e pela Comissão.

Seção II
Da fase de classificação das propostas de preços

31. O presidente da Comissão fará, primeiramente, a abertura dos ENVELOPES A – Proposta de Preços.
32. A Comissão verificará a conformidade e compatibilidade de cada proposta com os requisitos e especificações do instrumento convocatório, julgando, classificando e ordenando as propostas.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CASA CIVIL
NUCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVENIOS



- 32.1 Serão desclassificadas as propostas que: não atenderem às condições e exigências do instrumento convocatório; não contiverem informação que permita a perfeita identificação e/ou qualificação do objeto proposto; contiverem emenda, rasura ou entrelinha, de forma a não permitir a sua compreensão.
- 32.2 Serão desclassificadas ainda as propostas que consignarem valor global superior aos praticados no mercado ou, quando for o caso, que contemplem preços superiores aos preços máximos definidos no instrumento convocatório, fixados pela Administração ou por órgão oficial competente ou, ainda, aos constantes do sistema de registro de preços.
- 32.3 Serão também desclassificadas as propostas que consignarem preços manifestamente inexeqüíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.
33. Em caso de empate, real ou ficto, será assegurada, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei complementar nº 123/06, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias do regime diferenciado e favorecido, nos termos que se seguem:
- 33.1 Entende-se por *empate ficto* as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, e *empate real* as que sejam iguais.
- 33.2 Em qualquer das hipóteses de empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela de menor valor exeqüível.
- 33.3 Se a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exercer o direito, ou se sua oferta não for aceita, ou se for inabilitada, será concedido idêntico direito à microempresa ou empresa de pequeno porte subsequente em situação de empate, se houver, na ordem classificatória, até a apuração de uma proposta que atenda às condições estabelecidas no edital.
- 33.4 No caso de as microempresas e empresas de pequeno porte apresentarem preços iguais será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 33.5 O disposto neste item somente se aplica quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
34. Ocorrendo empate de propostas formuladas por licitantes que não detenham a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, será observado o disposto na Lei estadual nº 9.433/05, procedendo-se, sucessivamente, a sorteio em ato público, para o qual as licitantes serão convocadas, vedado qualquer outro critério.
- 34.1 No caso de empate real entre as propostas apresentadas por microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio em ato público, para o qual as licitantes serão convocadas.
35. Sempre que houver sorteio deverá ser lavrada ata específica.
36. Reordenadas as propostas, se for o caso, e havendo necessidade de apresentação de amostras ou demonstração de compatibilidade, o presidente da comissão procederá em conformidade com o disposto na seção seguinte.
37. A Comissão franqueará a palavra para que as licitantes registrem em ata os protestos que entenderem cabíveis, os quais poderão ser apreciados de imediato.
38. Procedido ao julgamento das propostas e desde que haja declaração expressa de renúncia a recurso, consignada em ata, ou a apresentação do termo de renúncia por todas as licitantes, a Comissão devolverá os envelopes fechados, contendo a respectiva documentação de habilitação, aos concorrentes desclassificados, e procederá à abertura dos ENVELOPES B – Habilitação das licitantes classificadas com os três MAIORES preços.
39. Se não houver a renúncia expressa a interposição de recurso por todas as licitantes, permanecerão fechados os ENVELOPES B – Habilitação, sendo devidamente rubricados pelos presentes, recolhidos e guardados em poder da Comissão, que providenciará a intimação das licitantes ausentes e aguardará o decurso do prazo recursal.
40. Concluída a fase de julgamento das propostas, com a decisão acerca dos recursos eventualmente interpostos, e havendo propostas classificadas, será designada data para continuidade da sessão, mediante publicação na imprensa oficial.
41. Nos termos do §3º do art. 97 da Lei estadual nº 9.433/05, se todas as propostas forem desclassificadas, poderá a Administração fixar um prazo de 08 (oito) dias úteis às licitantes para apresentação de nova proposta, após sanadas as causas que motivaram a desclassificação.
- 41.1 No caso de convite, o prazo referido neste item poderá ser reduzido para 03 (três) dias úteis.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CASA CIVIL
NUCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVENIOS



Seção III
Das amostras ou demonstração de compatibilidade

42. Havendo necessidade de apresentação de amostras ou de demonstração de compatibilidade, o presidente da comissão comunicará a todas as licitantes a suspensão da sessão, franqueará aos detentores das três melhores propostas a sua realização, no prazo e forma assinalados, ficando facultado aos demais licitantes o acompanhamento.

42.1 Se inexitosa a aferição de qualquer amostra ou demonstração de compatibilidade, a Comissão procederá à convocação, na ordem de classificação de tantos quantos forem os desclassificados em razão da desconformidade a fim de completar o número de 3 (três) propostas válidas.

43. A amostra ou a demonstração de compatibilidade será analisada com o objetivo de aferir a sua adequação com os requisitos e as especificações contidas no instrumento convocatório, bem como com as consignadas na proposta apresentada pela licitante, para o que poderá ser solicitada a avaliação e análise por parte de unidade técnica competente.

44. A não apresentação de amostra ou de demonstração de compatibilidade será reputada desistência do certame, com as consequências estabelecidas em lei.

45. A desconformidade ou incompatibilidade com os requisitos e especificações do instrumento convocatório implicará na desclassificação da proposta.

46. A amostra deverá ser entregue contra-recibo, no prazo e endereço fixados pelo presidente da Comissão, devendo estar em embalagem lacrada, que contenha as informações que permitam identificar a licitante e o procedimento licitatório ao qual se refere.

46.1 Os produtos apresentados como amostras poderão ser abertos, desmontados, instalados e submetidos aos testes necessários, sendo devolvidos à licitante no estado em que se encontrarem ao final da avaliação, não cabendo ressarcimento do valor do objeto.

46.2 A amostra apresentada deverá possuir elementos e quantidades suficientes que permitam a identificação do objeto, bem como a constatação de suas propriedades e do seu rendimento, além do número do registro no órgão competente, quando exigido.

46.3 Entregue a amostra, não serão permitidas quaisquer modificações no produto apresentado para fins de adequá-lo à especificação constante do instrumento convocatório.

46.4 A amostra aprovada permanecerá em poder do órgão licitante para fins de confrontação quando do recebimento do material licitado, sendo liberada somente após a conclusão do contrato.

46.5 As amostras reprovadas deverão ser retiradas em até 30 (trinta) dias, contados da publicação da homologação da licitação, ficando esclarecido que as que não forem retiradas nesse prazo serão descartadas, sem direito a indenização.

46.6 Em nenhuma hipótese as amostras apresentadas serão tidas como início de entrega dos materiais ofertados.

Seção IV
Da fase de habilitação

47. A Comissão de licitação conferirá e examinará os documentos de habilitação, bem como a autenticidade dos mesmos, emitindo, de logo, caso disponível a utilização do Sistema Integrado de Material, Patrimônio e Serviços – SIMPAS, o extrato do Certificado de Registro, verificando a regularidade da documentação exigida no instrumento convocatório.

48. A licitante que deixar de apresentar a documentação de habilitação válida será inabilitada.

49. A existência de restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do regime diferenciado e favorecido da Lei Complementar nº 123/06, não implica a inabilitação automática da licitante, em face do disposto no art. 42 daquele diploma, devendo ser realizada a habilitação com ressalva de existência de restrição fiscal e diferindo-se a comprovação da regularidade.

50. A Comissão deliberará sobre a habilitação das três primeiras classificadas, franqueando a palavra uma vez mais aos participantes para que registrem em ata os protestos que entenderem cabíveis, os quais poderão ser apreciados de imediato.

51. Procedido ao julgamento da habilitação, e desde que haja declaração expressa de renúncia a recurso, consignada em ata, ou a apresentação do termo de renúncia por todas as licitantes, a Comissão dará sequência ao procedimento.

52. Se não houver a renúncia expressa a interposição de recurso por todas as licitantes, permanecerão fechados os ENVELOPES B – Habilitação das demais proponentes, guardados em poder da Comissão, que providenciará a intimação das licitantes ausentes e aguardará o decurso do prazo recursal.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CASA CIVIL
NUCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVENIOS



53. Julgados os recursos eventualmente interpostos, a Comissão procederá à convocação de tantas licitantes classificadas quantas forem as inabilitadas no julgamento, a fim de completar o número de 3 (três) propostas válidas, franqueando-lhes a apresentação de amostra ou demonstração de compatibilidade, se for o caso.

54. Nos termos do §3º do art. 97 da Lei estadual nº 9.433/05, se todas as licitantes classificadas forem inabilitadas, poderá a Administração fixar um prazo de 08 (oito) dias úteis às licitantes inabilitadas para apresentação de nova documentação, após sanadas as causas que motivaram a inabilitação.

54.1 No caso de convite, o prazo referido neste item poderá ser reduzido para 03 (três) dias úteis

Capítulo II
DA CONCORRÊNCIA, TOMADA DE PREÇOS E CONVITE,
DO TIPO TÉCNICA E PREÇO

Seção I
Da fase inicial

55. A sessão pública da licitação terá início no dia, hora e local designados no instrumento convocatório, facultado às licitantes presentes efetuar o credenciamento de seus respectivos representantes, comprovando que possuem os necessários poderes para a prática dos atos inerentes ao certame.

55.1 Reputa-se credenciada a pessoa natural regularmente designada para representar a licitante no processo licitatório.

55.2 O credenciamento de sócios far-se-á mediante a apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, e, no caso das sociedades por ações, acompanhado do documento de eleição e posse dos administradores.

55.3 O credenciamento de mandatários far-se-á mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular que contenha, preferencialmente, o conteúdo constante do modelo de procuração integrante do instrumento convocatório, devendo ser exibida, no caso de procuração particular, a prova da legitimidade de quem outorgou os poderes.

55.4 Cada licitante poderá credenciar apenas um representante e cada representante somente poderá representar uma única licitante.

55.5 Os documentos referidos nos itens anteriores poderão ser apresentados em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possam ser autenticados.

56. Procedido ao credenciamento, a Comissão recolherá o ENVELOPE A – Proposta Técnica, o ENVELOPE B – Proposta de Preços e o ENVELOPE C – Habilitação, após o que não mais será admitida a entrega de envelopes.

56.1 O ENVELOPE A – Proposta Técnica, o ENVELOPE B – Proposta de Preços e o ENVELOPE C – Habilitação deverão conter os elementos exigidos no instrumento convocatório.

57. Após a entrega da proposta, não mais caberá a desistência da licitante, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado e aceito pela Comissão.

58. Sempre que houver interrupção da sessão, as licitantes deverão ser notificadas do dia e hora em que a sessão terá continuidade.

58.1 A notificação do dia e hora em que a sessão terá continuidade deverá ser realizada mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes todos os prepostos das licitantes no ato em que for adotada a decisão, caso em que poderá ser feita por comunicação direta aos interessados, lavrada em ata.

59. A abertura dos envelopes relativos aos documentos das propostas e de habilitação será realizada sempre em ato público, previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada assinada pelas licitantes e pela Comissão.

60. Todos os documentos contidos nos envelopes serão rubricados pelas licitantes presentes e pela Comissão.

Seção II
Da fase de classificação das propostas técnicas

61. O presidente da Comissão fará, primeiramente, a abertura dos ENVELOPES A – Proposta Técnica.

62. A Comissão verificará a conformidade e compatibilidade de cada proposta com os requisitos e especificações do instrumento convocatório.

62.1 A análise das propostas técnicas será efetuada por uma equipe especialmente constituída para este fim, composta por, no mínimo, três técnicos de reconhecida competência na área, a qual, de acordo com os critérios para avaliação das propostas técnicas constantes do instrumento convocatório, apurará o de cada licitante e elaborará relatório sucinto e fundamentado do seu trabalho, devidamente assinado por todos os seus integrantes, justificando as notas atribuídas.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CASA CIVIL
NUCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVENIOS



- 62.2 Não sendo possível a realização da análise técnica na mesma sessão, a equipe deverá fazê-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o qual poderá ser prorrogado mediante justificativa expressa.
63. A Comissão franqueará a palavra para que as licitantes registrem em ata os protestos que entenderem cabíveis, os quais poderão ser apreciados de imediato.
64. Procedido ao julgamento das propostas e desde que haja declaração expressa de renúncia a recurso, consignada em ata, ou a apresentação do termo de renúncia por todas as licitantes, a Comissão devolverá os ENVELOPES B – Proposta de Preço e os ENVELOPES C – Habilitação fechados aos concorrentes desclassificados, e procederá à abertura dos ENVELOPES B – Proposta de Preço das demais licitantes.
65. Se não houver a renúncia expressa a interposição de recurso por todas as licitantes, permanecerão fechados os ENVELOPES B – Proposta de Preço e os ENVELOPES C – Habilitação, sendo devidamente rubricados pelos presentes, recolhidos e guardados em poder da Comissão, que providenciará a intimação das licitantes ausentes e aguardará o decurso do prazo recursal.
66. Concluída a fase de julgamento das propostas técnicas, com a decisão acerca dos recursos eventualmente interpostos, e havendo propostas classificadas, será designada data para continuidade da sessão, mediante publicação no D.O.E.
67. Nos termos do §3º do art. 97 da Lei estadual nº 9.433/05, se todas as propostas forem desclassificadas, poderá a Administração fixar um prazo de 08 (oito) dias úteis às licitantes para apresentação de nova proposta, após sanadas as causas que motivaram a desclassificação.
- 67.1 No caso de convite, o prazo referido neste item poderá ser reduzido para 03 (três) dias úteis.

Seção III
Da fase de classificação das propostas de preços

68. O presidente da Comissão fará a abertura dos ENVELOPES B – Proposta de Preços.
69. A Comissão verificará a conformidade e compatibilidade de cada proposta com os requisitos e especificações do instrumento convocatório, julgando, classificando e ordenando as propostas.
- 69.1 Serão desclassificadas as propostas que: não atenderem às condições e exigências do instrumento convocatório; não contiverem informação que permita a perfeita identificação e/ou qualificação do objeto proposto; contiverem emenda, rasura ou entrelinha, de forma a não permitir a sua compreensão;
- 69.2 Serão desclassificadas ainda as propostas que consignarem valor global superior aos praticados no mercado ou, quando for o caso, que contemplem preços superiores aos preços máximos definidos no instrumento convocatório, fixados pela Administração ou por órgão oficial competente ou, ainda, aos constantes do sistema de registro de preços.
- 69.3 Serão também desclassificadas as propostas que consignarem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.
- 69.4 A classificação dos proponentes será efetuada pela ordem decrescente das médias ponderadas das pontuações alcançadas nas propostas técnicas e de preços, de acordo com os pesos expressamente estabelecidos no instrumento convocatório.
70. A Comissão franqueará a palavra para que as licitantes registrem em ata os protestos que entenderem cabíveis, os quais poderão ser apreciados de imediato.
71. Procedido ao julgamento das propostas e desde que haja declaração expressa de renúncia a recurso, consignada em ata, ou a apresentação do termo de renúncia por todas as licitantes, a Comissão devolverá os ENVELOPES C – Habilitação fechados aos concorrentes desclassificados, e procederá à abertura dos ENVELOPES C – Habilitação das três licitantes melhor classificadas.
72. Se não houver a renúncia expressa a interposição de recurso por todas as licitantes, permanecerão fechados os ENVELOPES C – Habilitação, sendo devidamente rubricados pelos presentes, recolhidos e guardados em poder da Comissão, que providenciará a intimação das licitantes ausentes e aguardará o decurso do prazo recursal.
73. Concluída a fase de julgamento das propostas, com a decisão acerca dos recursos eventualmente interpostos, e havendo propostas classificadas, será designada data para continuidade da sessão, mediante publicação no D.O.E.
74. Nos termos do §3º do art. 97 da Lei estadual nº 9.433/05, se todas as propostas forem desclassificadas, poderá a Administração fixar um prazo de 08 (oito) dias úteis às licitantes para apresentação de nova proposta, após sanadas as causas que motivaram a desclassificação.
- 74.1 No caso de convite, o prazo referido neste item poderá ser reduzido para 03 (três) dias úteis.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CASA CIVIL
NUCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVENIOS



Seção IV
Da fase de habilitação

75. A Comissão de licitação conferirá e examinará os documentos de habilitação, bem como a autenticidade dos mesmos, emitindo, de logo, caso disponível a utilização do Sistema Integrado de Material, Patrimônio e Serviços – SIMPAS, o extrato do Certificado de Registro, verificando a regularidade da documentação exigida no instrumento convocatório.

76. A licitante que deixar de apresentar a documentação de Habilitação válida será inabilitada.

77. A existência de restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do regime diferenciado e favorecido da Lei Complementar nº 123/06, não implica a inabilitação automática da licitante, em face do disposto no art. 42 daquele diploma, devendo ser realizada a habilitação com ressalva de existência de restrição fiscal e diferindo-se a comprovação da regularidade.

78. A Comissão deliberará sobre a habilitação das três primeiras classificadas, franqueando a palavra uma vez mais aos participantes para que registrem em ata os protestos que entenderem cabíveis, os quais poderão ser apreciados de imediato.

79. Procedido ao julgamento da habilitação, e desde que haja declaração expressa de renúncia a recurso, consignada em ata, ou a apresentação do termo de renúncia por todas as licitantes, a Comissão dará sequência ao procedimento.

80. Se não houver a renúncia expressa a interposição de recurso por todas as licitantes, permanecerão fechados os ENVELOPES C – Habilitação das demais proponentes, guardados em poder da Comissão, que providenciará a intimação das licitantes ausentes e aguardará o decurso do prazo recursal.

81. Concluída a fase de julgamento, com a decisão acerca dos recursos eventualmente interpostos, e havendo proposta inabilitada, a Comissão procederá à convocação de tantas licitantes classificadas quantas forem as inabilitadas no julgamento, a fim de completar o número de 3 (três) propostas válidas.

82. Nos termos do §3º do art. 97 da Lei estadual nº 9.433/05, se todas as licitantes classificadas forem inabilitadas, poderá a Administração fixar um prazo de 08 (oito) dias úteis às licitantes inabilitadas para apresentação de nova documentação, após sanadas as causas que motivaram a inabilitação.

82.1 No caso de convite, o prazo referido neste item poderá ser reduzido para 03 (três) dias úteis

Capítulo III
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS À CONCORRÊNCIA, TOMADA DE PREÇOS
E CONVITE, DOS TIPOS MENOR PREÇO E TÉCNICA E PREÇO

Seção I
Das impugnações

83. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar, perante a autoridade máxima do órgão ou entidade licitante, o instrumento convocatório por irregularidade na aplicação da Lei estadual nº 9.433/05.

83.1 A impugnação, feita em linguagem clara e utilizando-se, preferencialmente, do formulário constante do instrumento convocatório, deverá ser protocolada até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes das propostas, cabendo à Administração julgar a impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade de representação ao Tribunal de Contas.

84. Decairá do direito de impugnar, perante a Administração, as falhas ou irregularidades do instrumento convocatório, a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data prevista para recebimento dos envelopes e início da abertura dos envelopes das propostas, hipótese em que tal impugnação não terá efeito de recurso.

85. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até que seja proferida decisão final na via administrativa.

86. A desclassificação da licitante importa a preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

87. Se reconhecida a procedência das impugnações ao instrumento convocatório, a Administração procederá a sua retificação e republicação, com devolução dos prazos, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

Seção II
Dos recursos

88. Dos atos de julgamento das propostas ou dos documentos de habilitação caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, observadas as seguintes normas:



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CASA CIVIL
NUCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVENIOS



88.1 A intimação dos atos referidos neste item será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos das licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

88.2 As razões do recurso deverão ser apresentadas, preferencialmente, mediante a utilização de formulário constante do instrumento convocatório.

88.3 Após interposto o recurso, que terá efeito suspensivo, será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

88.4 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.

88.5 O prazo de recurso não se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

88.6 Em se tratando de licitações efetuadas na modalidade convite, os prazos para interposição de recurso e de contra-razões serão de 02 (dois) dias úteis.

88.7 No prazo de 05 (cinco) dias úteis, a autoridade competente, sob pena de responsabilidade, decidirá sobre os recursos, ouvido o órgão legal de representação jurídica da unidade.

Seção III

Da regularização fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte

89. Sagrando-se vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte, beneficiária do regime diferenciado da Lei Complementar nº 123/06, cuja habilitação tenha sido procedida com a ressalva de existência de restrição fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada a vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

89.1 A não-regularização da documentação no prazo previsto neste item implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas pelo ilícito tipificado no art. 184, VI da Lei estadual nº 9.433/05, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Seção IV

Da homologação e adjudicação

90. A autoridade superior competente examinará as vantagens da proposta vencedora em relação aos objetivos de interesse público colimados pela licitação, homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto contratual à licitante vencedora, em despacho circunstanciado.

91. Quando à licitação acudir apenas um interessado, poderá ser homologada a licitação e com este celebrado o contrato, desde que esteja comprovado nos autos que o preço proposto é compatível com o de mercado e sejam satisfeitas todas as exigências legais e regulamentares, bem como as especificações do ato convocatório.

92. A homologação e a adjudicação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação.

93. Após a homologação e adjudicação do objeto e na hipótese de ter sido exigida, no instrumento convocatório, como requisito de habilitação técnica, a indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, e tendo o adjudicatário apresentado declaração formal de disponibilidade futura, deverá fazer prova, no prazo que lhe for assinalado, da efetiva existência destes, ficando esclarecido que a declaração falsa caracteriza o ilícito administrativo previsto no art. 184, V, da Lei estadual nº 9.433/05.

94. Não restando comprovada a satisfação dos requisitos de habilitação deferidos, é facultado à Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente, examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação.

Seção V

Das disposições finais

95. A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá a comissão, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CASA CIVIL
NUCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVENIOS



96. É facultado à comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
97. Nos termos do §6º do art. 78 da Lei estadual nº 9.433/05, a Comissão de licitação poderá conceder, se requerido pela licitante, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de documento comprobatório da regularidade fiscal, previdenciária ou da inexistência de processo de falência ou recuperação judicial da requerente, desde que a documentação a ser apresentada retrate situação fática ou jurídica já existente na data da apresentação da proposta.
98. A concessão do prazo de que trata o item anterior ficará condicionada à apresentação, pela licitante, por intermédio do seu representante legal ou mandatário, com poderes expressos, de declaração de que se encontrava, na data da entrega da proposta, em situação regular perante as fazendas públicas, a seguridade social ou o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, conforme o caso, ou que não se encontrava em processo de falência ou recuperação judicial, sendo certo que, expirado o prazo concedido pela comissão de licitação, sem que a licitante apresente o documento que se comprometeu a apresentar, além de ser inabilitado, ficará sujeito às penalidades previstas na Lei estadual nº 9.433/05, observando-se o disposto nos artigos 187 a 191 do mesmo diploma legal.
99. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da Comissão de licitação.
100. A teor do §11 do art. 78 da Lei estadual nº 9.433/05, poderá a autoridade competente, até a assinatura do contrato, excluir licitante, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.
101. Os envelopes de habilitação que não tenham sido abertos deverão ser retirados em até 30 (trinta) dias, contados da publicação da homologação da licitação, ficando esclarecido que os envelopes não retirados nesse prazo serão descartados.
102. Os casos omissos serão dirimidos pela comissão, com observância da legislação em vigor.

Capítulo IV
DO PREGÃO PRESENCIAL

Seção I
Da fase inicial

103. A sessão pública do pregão terá início no dia, hora e local designados no instrumento convocatório, devendo o representante da licitante efetuar o seu credenciamento, comprovando que possui os necessários poderes para formulação de propostas, lances, negociação e para a prática dos demais atos inerentes ao certame.
- 103.1 A ausência de representante da licitante na sessão pública do pregão presencial implicará na renúncia: a) ao direito de formular lances verbais; b) ao exercício do benefício previsto nos arts. 44 e 45 da Lei complementar nº 123/06, na hipótese de empate real ou ficto, no caso das microempresas e empresas de pequeno porte; c) a manifestar em ata a intenção de recorrer, o que ensejará a decadência de eventual direito de recurso.
- 103.2 Reputa-se credenciada a pessoa natural regularmente designada para representar a licitante no processo licitatório.
- 103.3 O credenciamento de sócios far-se-á através da apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, e no caso das sociedades por ações, acompanhado do documento de eleição e posse dos administradores.
- 103.4 O credenciamento de mandatários far-se-á mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular que contenha, preferencialmente, o conteúdo constante do modelo de procuração integrante do instrumento convocatório, devendo ser exibida, no caso de procuração particular, a prova da legitimidade de quem outorgou os poderes.
- 103.5 Cada licitante poderá credenciar apenas um representante, e cada representante somente poderá representar uma única licitante.
- 103.6 Os documentos referidos nos itens anteriores poderão ser apresentados em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possam ser autenticados.
104. Procedido ao credenciamento, o pregoeiro recolherá o ENVELOPE A - Proposta de Preços e o ENVELOPE B - Habilitação, após o que não mais será admitida a entrega de envelopes.
- 104.1 O ENVELOPE A - Proposta de Preços e o ENVELOPE B - Habilitação deverão conter os elementos exigidos no instrumento convocatório.
105. Após a entrega da proposta, não mais caberá a desistência da licitante.
106. Sempre que houver interrupção da sessão, será consignado em ata o dia e hora em que a sessão terá continuidade.
107. A abertura dos envelopes relativos aos documentos das propostas e de habilitação será realizada sempre em ato público, previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada assinada pelas licitantes e pelo pregoeiro.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CASA CIVIL
NUCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVENIOS



108. Todos os documentos contidos nos envelopes serão rubricados pelas licitantes presentes e pelo pregoeiro.

Seção II
Da abertura das propostas de preços

109. O pregoeiro procederá à abertura dos ENVELOPES A - Proposta de Preços, conferirá e examinará as propostas nele contidas, bem como a regularidade das mesmas.

110. Serão consideradas irregulares e desclassificadas, de logo, as propostas: a) que não estiverem acompanhadas da Descrição da Proposta de Preços, da Declaração de Elaboração Independente de Proposta e da Declaração de Pleno Conhecimento; b) que não contenham informação que permita a perfeita identificação e/ou qualificação do objeto proposto; ou c) que contiverem emenda, rasura ou entrelinha, de forma a não permitir a sua compreensão.

111. O pregoeiro, após o exame e conferência das propostas regulares, classificará a de menor preço e aquelas que tenham apresentado valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à de menor preço.

112. Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no item anterior, o pregoeiro classificará as propostas subseqüentes de menor preço, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

113. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o pregoeiro selecionará todas as propostas em condições de igualdade para a etapa competitiva de lances verbais.

114. Havendo apenas uma proposta, desde que atenda a todas as condições do edital e esteja com o preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita, devendo o pregoeiro negociar, visando obter preço melhor.

115. Quando todas as propostas escritas forem desclassificadas, o pregoeiro poderá suspender o pregão e estabelecer uma nova data, com prazo não superior a 03 (três) dias úteis, para o recebimento de novas propostas.

Seção III
Dos lances verbais

116. Após a classificação das propostas, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes selecionados, que deverão, de forma sucessiva e distinta, apresentar seus lances, a começar com o autor da proposta selecionada de maior preço e seguido dos demais, em ordem decrescente, até que não haja mais cobertura da oferta de menor valor.

117. Somente serão admitidos lances verbais em valores inferiores aos anteriormente propostos pela mesma licitante e que não podem ser iguais a outro lance já ofertado.

118. Quando for constatado o oferecimento de lances com variação insignificante, o pregoeiro poderá fixar valor mínimo, em reais, não superior a 0,05% do valor estimado do item/lote, a ser admitido como variação entre um lance e outro.

119. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

120. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

121. Caso não se realizem lances verbais pelas licitantes selecionadas e a proposta de menor preço vier a ser desclassificada ou, ainda, inabilitada, o pregoeiro deverá restabelecer a etapa competitiva de lances entre as licitantes, obedecendo os critérios anteriormente definidos no edital.

Seção IV
Da classificação das propostas

122. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira oferta quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

122.1 Serão desclassificadas as propostas que consignarem valor global superior aos praticados no mercado ou, quando for o caso, que contemplem preços superiores aos preços máximos definidos no instrumento convocatório, fixados pela Administração ou por órgão oficial competente ou, ainda, aos constantes do sistema de registro de preços.

122.2 Serão também desclassificadas as propostas que consignarem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CASA CIVIL
NUCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVENIOS



123. Em caso de empate, real ou ficto, será assegurada, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei complementar nº 123/06, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias do regime diferenciado e favorecido, nos termos que se seguem:

123.1 Entende-se por *empate ficto* as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, e *empate real* as que sejam iguais.

123.2 Em qualquer das hipóteses de empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, proposta de preço inferior àquela de menor valor exequível, sob pena de preclusão.

123.3 Se a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exercer o direito, ou se sua oferta não for aceita, ou se for inabilitada, será concedido idêntico direito à microempresa ou empresa de pequeno porte subsequente em situação de empate, se houver, na ordem classificatória, até a apuração de uma proposta que atenda às condições estabelecidas no edital.

123.4 No caso de as microempresas e empresas de pequeno porte apresentarem preços iguais, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

123.5 O disposto neste item somente se aplica quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

124. Ocorrendo empate de propostas formuladas por licitantes que não detenham a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, será observado o disposto na Lei estadual nº 9.433/05, procedendo-se, sucessivamente, a sorteio em ato público, para o qual as licitantes serão convocadas, vedado qualquer outro critério.

124.1 No caso de empate real entre as propostas apresentadas por microempresas e empresas de pequeno porte, em razão da ausência de disputa de lances, será realizado sorteio em ato público, para o qual as licitantes serão convocadas.

125. Sempre que houver sorteio deverá ser lavrada ata específica.

126. Reordenadas as propostas, se for o caso, e havendo necessidade de apresentação de amostras ou demonstração de compatibilidade, o pregoeiro procederá em conformidade com o disposto na Seção II do Capítulo VI.

Seção V **Da habilitação**

127. Sendo aceitável a proposta de menor preço, o pregoeiro dará início à fase de habilitação com a abertura do envelope contendo a documentação do proponente da melhor oferta, confirmando as suas condições de habilitação.

128. O pregoeiro conferirá e examinará os documentos de habilitação, bem como a autenticidade dos mesmos, emitindo, de logo, caso disponível a utilização do Sistema Integrado de Material, Patrimônio e Serviços – SIMPAS, o extrato do Certificado de Registro, verificando a regularidade da documentação exigida no instrumento convocatório.

129. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, a licitante habilitada será declarada vencedora.

130. A existência de restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias do regime diferenciado e favorecido da Lei Complementar nº 123/06 não implica a inabilitação automática da licitante, em face do disposto no art. 42 daquele diploma, devendo ser realizada a habilitação com ressalva de existência de restrição fiscal e diferindo-se a comprovação da regularidade na forma do edital.

131. Se a oferta não for aceita ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta que atenda às condições estabelecidas no edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

Seção VI **Dos recursos**

132. Declarado o vencedor, ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar, motivadamente, a intenção de recorrer da decisão do pregoeiro, através do registro da síntese das suas razões em ata, sendo que a falta de manifestação imediata e motivada implicará a decadência do direito de recurso e, conseqüentemente, a adjudicação do objeto da licitação, pelo pregoeiro, à licitante vencedora.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CASA CIVIL
NUCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVENIOS



133. Manifestada a intenção de recorrer, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, preferencialmente mediante a utilização do formulário constante do instrumento convocatório, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentarem contra-razões, se quiserem, em igual prazo, cuja contagem terá início no primeiro dia útil subsequente ao do término do prazo do recorrente.
134. O pregoeiro receberá, examinará, instruirá e decidirá os recursos no prazo de até 03 (três) dias úteis e, quando não modificar a sua decisão, encaminhará os autos à autoridade superior para deliberação.
135. A autoridade superior do órgão promotor do pregão terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para decidir o recurso.
136. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

Seção VII
Da adjudicação e homologação

137. O pregoeiro adjudicará o objeto da licitação à proponente vencedora, caso não haja recursos, ou, em tendo havido, tenham sido por ele acolhidos, para posterior homologação do resultado pela autoridade superior.
138. A autoridade superior, após a decisão dos recursos que lhe forem submetidos, constatando a regularidade dos atos procedimentais, adjudicará o objeto à licitante vencedora, homologando, em seguida, o procedimento licitatório.
139. A homologação e a adjudicação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação.

Seção VIII
Das disposições finais do pregão presencial

140. O pregoeiro poderá, a qualquer tempo, negociar com o proponente da melhor oferta aceitável, visando obter preço menor.
141. O pregoeiro, juntamente com a equipe de apoio, lavrará ata circunstanciada da sessão, na qual serão registrados, dentre outros, os seguintes elementos: os licitantes credenciados; as propostas escritas e os lances verbais apresentados, na ordem de classificação; a análise da documentação exigida para habilitação; os recursos interpostos e demais ocorrências relevantes.
142. A Ata da sessão deverá ser assinada pelo pregoeiro, equipe de apoio e licitantes presentes.
143. A licitante vencedora deverá encaminhar, no prazo de um dia útil após o encerramento da sessão, nova planilha de preços com os valores readequados ao que foi ofertado no lance verbal, ou ao que foi obtido após negociação, que deverá guardar compatibilidade com a proposta escrita.
144. Após a homologação e adjudicação do objeto e na hipótese de ter sido exigida, no instrumento convocatório, como requisito de habilitação técnica, a indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, e tendo o adjudicatário apresentado declaração formal de disponibilidade futura, deverá fazer prova, no prazo que lhe for assinalado, da efetiva existência destes, ficando esclarecido que a declaração falsa caracteriza o ilícito administrativo previsto no art. 184, V, da Lei estadual no 9.433/05.
145. Não restando comprovada a satisfação dos requisitos de habilitação diferidos, é facultado à Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente, examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação.

Capítulo V
DO PREGÃO ELETRÔNICO

Seção I
Da fase inicial

146. Como condição específica para participação do pregão por meio eletrônico é necessário, previamente, o credenciamento pelas licitantes no sistema do Banco do Brasil, através da atribuição de chave de identificação e/ou senha individual.
147. O credenciamento do usuário será pessoal e intransferível para acesso ao sistema, sendo a licitante responsável por todos os atos praticados.
148. O credenciamento do usuário implica em sua responsabilidade legal e na presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CASA CIVIL
NUCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVENIOS



149. As licitantes interessadas na concessão de tratamento diferenciado assegurado pela Lei Complementar nº 123/06 deverão estar previamente cadastradas no sistema do Banco do Brasil como microempresas ou empresas de pequeno porte.

150. A licitante é responsável pelos ônus decorrentes da perda de negócios resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo pregoeiro ou pelo sistema, ainda que ocorra sua desconexão.

151. A proposta de preço eletrônica deverá ser enviada até a data e horário previstos no instrumento convocatório, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, mediante a opção "acesso identificado", através da digitação da senha de identificação da licitante.

151.1 A licitante deverá clicar na opção "oferecer proposta" e preencher o formulário eletrônico apresentado na tela com os dados pertinentes à sua proposta de preços, vedada a identificação da proponente ou do seu representante legal, sob pena de desclassificação.

151.2. No caso de aquisições, o campo "INFORMAÇÕES ADICIONAIS" deverá ser preenchido com as exigências relacionadas no item respectivo da Seção I – Especificações para Elaboração da Proposta de Preços, da PARTE I - Propostas.

152. Logo após o envio da proposta de preço, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e demais condições previstas no edital.

Seção II
Da divulgação das propostas de preços

153. A partir do horário previsto no edital para início da sessão pública do pregão eletrônico, terá lugar a divulgação das propostas de preços recebidas e em perfeita consonância com as especificações e condições estabelecidas no edital, as quais serão classificadas para a etapa de lances.

154. Iniciada a sessão pública do pregão eletrônico, não cabe desistência da proposta.

155. Sempre que houver interrupção da sessão, as licitantes deverão ser notificadas do dia e hora em que a sessão terá continuidade.

156. Serão consideradas irregulares e desclassificadas, de logo, as propostas que não contenham informação que permita a identificação do objeto proposto.

Seção III
Dos lances eletrônicos

157. Aberta a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

157.1 É vedada a utilização de sistema robotizado que implique envio automático de lances.

157.2 Se, ao final da disputa, o pregoeiro identificar que alguma licitante, ao apresentar seus lances, o fez, entre outras formas, de maneira sucessiva, padronizada, intermitente, simultânea ou em intervalos de poucos segundos entre eles, indicando a utilização de software lançador "robô", será ela desclassificada, com a consequente abertura de processo administrativo para apuração do ilícito.

158. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos estabelecidas no edital.

159. O sistema eletrônico rejeitará automaticamente os lances em valores superiores aos anteriormente apresentados pela mesma licitante.

159.1 Não serão registrados, para o mesmo item, 02 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

160. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

161. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema às licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente, determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

162. Alternativamente ao disposto no item anterior, e com justificativa do pregoeiro registrada em ata, o encerramento antecipado da sessão pública poderá ocorrer por sua decisão, quando transcorrido o tempo mínimo de 50% (cinquenta por cento) do previsto inicialmente no edital para a sessão de lances, mediante o encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de até 30 (trinta) minutos, findo o qual será encerrada a recepção de lances.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CASA CIVIL
NUCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVENIOS



162.1 No caso da adoção do rito previsto neste item, encerrada a etapa competitiva, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, bem assim decidir sobre sua aceitação.

Seção IV
Da classificação das propostas

163. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira oferta quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito, e assim sucessivamente, até a obtenção de uma proposta válida.

163.1 Será desclassificada a proposta quando consignar preços manifestamente inexeqüíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

163.2 Será desclassificada a proposta quando consignar valor global superior aos praticados no mercado ou, quando for o caso, que contemple preços superiores aos preços máximos definidos no instrumento convocatório, fixados pela Administração ou por órgão oficial competente ou, ainda, aos constantes do sistema de registro de preços.

164. Havendo apenas uma oferta, esta poderá ser aceita, desde que atenda todas as condições do instrumento convocatório e seu preço seja compatível com o valor estimado para a contratação e dentro da realidade do mercado.

165. O pregoeiro anunciará, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor, a proposta que, em consonância com as especificações contidas no edital, tenha apresentado o menor preço.

166. Em caso de empate, real ou ficto, será assegurada, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei complementar nº 123/06, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias do regime diferenciado e favorecido, nos termos que se seguem:

166.1 Entendem-se por *empate ficto* as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, e *empate real* as que sejam iguais.

166.2 Em qualquer das hipóteses de empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, proposta de preço inferior àquela de menor valor exeqüível, sob pena de preclusão.

166.3 Se a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exercer o direito, ou se sua oferta não for aceita, ou se for inabilitada, será concedido idêntico direito à microempresa ou empresa de pequeno porte subsequente em situação de empate, se houver, na ordem classificatória, até a apuração de uma proposta que atenda às condições estabelecidas no edital.

166.4 No caso de as microempresas e empresas de pequeno porte apresentarem preços iguais, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

166.5 O disposto neste item somente se aplica quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

167. Ocorrendo empate de propostas formuladas por licitantes que não detenham a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, será observado o disposto na Lei estadual nº 9.433/05, procedendo-se, sucessivamente, a sorteio em ato público, para o qual os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro critério.

167.1 No caso de empate real entre as propostas apresentadas por microempresas e empresas de pequeno porte, em razão da ausência de disputa de lances, será realizado sorteio em ato público, para o qual as licitantes serão convocadas.

168. Sempre que houver sorteio deverá ser lavrada ata específica.

169. Reordenadas as propostas, se for o caso, e havendo necessidade de apresentação de amostras ou demonstração de compatibilidade, o pregoeiro procederá em conformidade com o disposto na Seção II do Capítulo VI.

Seção V
Da regularidade documental



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CASA CIVIL
NUCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVENIOS



170. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a licitante detentora da melhor oferta deverá comprovar a situação de regularidade, mediante a remessa da seguinte documentação: a) proposta escrita de preços, que deverá contemplar a planilha de custos, com os respectivos valores readequados ao valor ofertado e registrado de menor lance; b) declaração de elaboração independente de proposta; c) declaração de enquadramento, quando for o caso (Lei nº 123/2006); d) declaração de pleno conhecimento; e) instrumento de procuração, se for o caso, por instrumento público ou particular, este último acompanhado da prova da legitimidade de quem outorgou os poderes; f) documentos de habilitação.

171. Os documentos deverão ser remetidos por fax no prazo de 03 (três) horas do encerramento da disputa.

171.1 Na impossibilidade de utilização do fax, a documentação poderá ser encaminhada para o *email* indicado no instrumento convocatório, observado o prazo acima.

171.2 O pregoeiro certificará no processo a data e hora do recebimento da documentação.

171.3 A licitante detentora da melhor oferta deverá encaminhar os originais correspondentes ou cópia autenticada dos documentos, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis do encerramento do pregão, como condição indispensável para a contratação.

172. A sessão do pregão eletrônico deverá ser interrompida, a fim de se aguardar o cumprimento dos prazos assinalados, devendo as licitantes serem notificadas do dia e hora em que a sessão terá continuidade.

173. O pregoeiro conferirá e examinará os documentos, emitindo, de logo, caso o procedimento se processe mediante a utilização do Sistema Integrado de Material, Patrimônio e Serviços – SIMPAS, o extrato do Certificado de Registro, verificando a regularidade da documentação exigida no instrumento convocatório.

174. A existência de restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias do regime diferenciado e favorecido da Lei Complementar nº 123/06 não implica a inabilitação automática da licitante, em face do disposto no art. 42 deste diploma, devendo ser realizada a habilitação com ressalva de existência de restrição fiscal e diferindo-se a comprovação da regularidade na forma do edital.

175. Se a oferta de menor valor não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências editalícias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, e assim sucessivamente, observados os mesmos prazos definidos no convocatório, até a apuração de uma proposta que atenda às condições estabelecidas no edital, sendo o respectiva licitante declarada vencedora, facultado ao pregoeiro negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

176. Quando todas as propostas forem desclassificadas, o pregoeiro poderá suspender o pregão e estabelecer, imediatamente, um novo prazo de até 30 (trinta) minutos para o recebimento de novas propostas.

177. Constatado que o proponente da melhor oferta aceitável atende às exigências fixadas no edital, a licitante será declarada vencedora.

Seção VI Dos recursos

178. Declarado o vencedor, ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar, motivadamente, no prazo de até 10 (dez) minutos, a intenção de recorrer da decisão do pregoeiro, observadas as seguintes regras:

178.1 Deverá ser registrada a síntese das razões do recorrente em ata, sendo que a falta de manifestação imediata e motivada importará na decadência do direito de recurso e, conseqüentemente, na adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora.

178.2 Manifestada a intenção de recorrer, por qualquer licitante, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, que deverá ser formulado em documento próprio no sistema eletrônico, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentarem contra-razões, se quiserem, em igual prazo, cuja contagem terá início no primeiro dia útil subsequente ao do término do prazo da recorrente.

178.3 O pregoeiro receberá, examinará, instruirá e decidirá os recursos no prazo de até 03 (três) dias úteis e, quando não modificar a sua decisão, encaminhará os autos à autoridade superior para deliberação.

178.4 A autoridade superior do órgão promotor do pregão terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para decidir o recurso.

178.5 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento

Seção VII Da adjudicação e homologação



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CASA CIVIL
NUCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVENIOS



179. O pregoeiro adjudicará o objeto da licitação à proponente vencedora, caso não haja recursos, ou, em tendo havido, tenham sido por ele acolhidos, para posterior homologação do resultado pela autoridade superior.
180. A autoridade superior, após a decisão dos recursos que lhe forem submetidos, constatando a regularidade dos atos procedimentais, adjudicará o objeto à licitante vencedora, homologando, em seguida, o procedimento licitatório.
181. A homologação e a adjudicação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação.

Seção VIII
Das disposições finais do pregão eletrônico

182. O pregoeiro poderá, a qualquer tempo, negociar com o proponente da melhor oferta aceitável, visando obter preço menor.
183. Os atos essenciais do pregão eletrônico serão documentados no processo respectivo, com vistas à aferição de sua regularidade pelos agentes de controle, nos termos da legislação pertinente.
184. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e das informações relativas à sessão pública do pregão deverão constar da ata divulgada no sistema, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na lei.
185. Após a homologação e adjudicação do objeto e na hipótese de ter sido exigida, no instrumento convocatório, como requisito de habilitação técnica, a indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, e tendo o adjudicatário apresentado declaração formal de disponibilidade futura, deverá fazer prova, no prazo que lhe for assinalado, da efetiva existência destes, ficando esclarecido que a declaração falsa caracteriza o ilícito administrativo previsto no art. 184, V, da Lei estadual nº 9.433/05.
186. Não restando comprovada a satisfação dos requisitos de habilitação diferidos, é facultado à Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente, examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação.

Capítulo VI
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS AO PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO

Seção I
Das impugnações

187. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do pregão, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão, cabendo ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 01 (um) dia útil.
188. A impugnação deverá ser feita em linguagem clara, utilizando-se, preferencialmente, o formulário constante do instrumento convocatório.
189. Se reconhecida a procedência das impugnações ao instrumento convocatório, a Administração procederá a sua retificação e republicação, com devolução dos prazos, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

Seção II
Das amostras ou demonstração de compatibilidade

190. Havendo necessidade de apresentação de amostras ou de demonstração de compatibilidade, o pregoeiro comunicará a todas as licitantes a suspensão da sessão, franqueará ao detentor da melhor proposta a sua realização, no prazo e forma assinalados, ficando facultado aos demais licitantes o acompanhamento.
- 190.1 Se inexistente a aferição de qualquer amostra ou demonstração de compatibilidade, o pregoeiro procederá à convocação do detentor da proposta subsequente, na ordem de classificação até que obtenha resultado compatível.
191. A amostra ou a demonstração de compatibilidade será analisada com o objetivo de aferir a sua adequação com os requisitos e as especificações contidas no instrumento convocatório, bem como com as consignadas na proposta apresentada pela licitante, para o que poderá ser solicitada a avaliação e análise por parte de unidade técnica competente.
192. A não apresentação de amostra ou de demonstração de compatibilidade será reputada desistência do certame, com as consequências estabelecidas em lei.
193. A desconformidade ou incompatibilidade com os requisitos e especificações do instrumento convocatório implicará na desclassificação da proposta.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CASA CIVIL
NUCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVENIOS



194. A amostra deverá ser entregue contra-recibo, no prazo e endereço fixados pelo pregoeiro, devendo estar em embalagem lacrada, que contenha as informações que permitam identificar a licitante e o procedimento licitatório ao qual se refere.

194.1 Os produtos apresentados como amostras poderão ser abertos, desmontados, instalados e submetidos aos testes necessários, sendo devolvidos à licitante no estado em que se encontrarem ao final da avaliação, não cabendo ressarcimento do valor do objeto.

194.2 A amostra apresentada deverá possuir elementos e quantidades suficientes que permitam a identificação do objeto, bem como a constatação de suas propriedades e do seu rendimento, além do número do registro no órgão competente, quando exigido.

194.3 Entregue a amostra, não serão permitidas quaisquer modificações no produto apresentado para fins de adequá-lo à especificação constante do instrumento convocatório.

194.4 A amostra aprovada permanecerá em poder do órgão licitante para fins de confrontação quando do recebimento do material licitado, sendo liberada somente após a conclusão do contrato.

194.5 As amostras reprovadas deverão ser retiradas em até 30 (trinta) dias, contados da publicação da homologação da licitação, ficando esclarecido que as que não forem retiradas nesse prazo serão descartadas, sem direito a indenização.

194.6 Em nenhuma hipótese as amostras apresentadas serão tidas como início de entrega dos materiais ofertados.

Seção III

Da regularização fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte

195. Sagrando-se vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte, beneficiária do regime diferenciado da Lei Complementar nº 123/06, cuja habilitação tenha sido procedida com a ressalva de existência de restrição fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

195.1 A não-regularização da documentação, no prazo previsto neste item implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas pelo ilícito tipificado no art. 184, VI da Lei estadual nº 9.433/05, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Seção IV

Das disposições finais do pregão

196. A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá o pregoeiro, se necessário, modificar este Edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

197. O pregoeiro poderá em qualquer fase da licitação, suspender os trabalhos, procedendo o registro da suspensão e a convocação para a continuidade dos mesmos, bem como promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

198. O pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar falhas meramente formais constantes da documentação e proposta, desde que não comprometam a lisura do procedimento ou contrariem a legislação pertinente.

199. Os casos omissos serão dirimidos pelo pregoeiro, com observância da legislação em vigor.

TÍTULO V DOS CONTRATOS

Capítulo I DA FORMALIZAÇÃO

200. A contratação com a licitante vencedora obedecerá as condições da minuta de contrato constante do instrumento convocatório, facultada a substituição, a critério da Administração, por instrumento equivalente, desde que presentes as condições do art. 132 da Lei estadual nº 9.433/05.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CASA CIVIL
NUCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVENIOS



- 200.1 Considerar-se-ão literalmente transcritas no instrumento equivalente todas as cláusulas e condições previstas na minuta de contrato constante do convocatório
201. O adjudicatário será convocado a assinar o termo de contrato, ou instrumento equivalente, se for o caso, no prazo fixado no edital, na forma dos §§3º e 4º do art. 124 da Lei estadual nº 9.433/05, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no inciso I do art. 192 da Lei estadual nº 9.433/05, podendo solicitar sua prorrogação por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração.
202. Como condição para celebração do contrato, a licitante vencedora deverá manter todas as condições de habilitação.
203. A assinatura do contrato deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.
204. Se a licitante vencedora, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, é facultado à Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente, examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, bem como o atendimento, pela licitante, das condições de habilitação, procedendo à contratação.
205. Os atos de prorrogação, suspensão ou rescisão dos contratos administrativos sujeitar-se-ão às formalidades exigidas para a validade do contrato originário.
206. Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila: a) a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores; b) o reajustamento de preços previsto no edital e no contrato; c) as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes.

**Capítulo II
DAS GARANTIAS**

207. As garantias contratuais, quando exigidas, deverão recair sobre uma das seguintes modalidades: caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, observadas as disposições da minuta de contrato constante do instrumento convocatório.

**Capítulo III
DOS PRAZOS DE DURAÇÃO**

208. É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.
209. A vigência contratual observará o prazo estabelecido na minuta de contrato constante do instrumento convocatório.

**Capítulo IV
DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E DAS REVISÕES DE PREÇO**

210. O contrato poderá ser alterado, mediante justificação expressa, nas hipóteses previstas na Lei estadual nº 9.433/05, devendo ser observado, no que diz respeito à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, os parâmetros definidos na minuta de contrato constante do instrumento convocatório.

**Capítulo V
DO REAJUSTAMENTO**

211. O reajustamento dos preços contratuais observará os índices específicos ou setoriais mais adequados à natureza da obra, compra ou serviço, conforme definido na minuta de contrato constante do instrumento convocatório.

**Capítulo VI
DA EXECUÇÃO, DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL**

212. A execução, fiscalização e recebimento do objeto contratual obedecerá as disposições previstas na minuta de contrato constante do instrumento convocatório, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONCESSIONÁRIA da total responsabilidade pelas obrigações assumidas.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CASA CIVIL
NUCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVENIOS



Capítulo VII
DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DOS CONTRATOS

213. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

213.1 A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONCEDENTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05.

213.2 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2º do art. 168 do mesmo diploma.

TÍTULO VI
DAS PENALIDADES

214. Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184, 185 e 199 da Lei estadual nº 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

215. Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, observando-se os critérios de dosimetria estabelecidos pelo Decreto estadual nº 13.967/12.

Capítulo I
DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

216. Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184, nos incisos II, III e V do art. 185 e no art. 199 da Lei estadual nº 9.433/05.

Capítulo II
DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA

217. Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

Capítulo III
DA ADVERTÊNCIA VERBAL

218. Será advertido verbalmente a licitante cuja conduta vise perturbar o bom andamento da sessão, podendo o responsável pela licitação determinar a sua retirada do recinto, caso persista na conduta faltosa.

Capítulo IV
DO DESCREDECIMENTO DO SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL

219. A licitante ou CONCESSIONÁRIA será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei estadual nº 9.433/05, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, ou regularidade fiscal e trabalhista exigidas para cadastramento.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CASA CIVIL
NUCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVENIOS



**Capítulo V
DA MULTA**

220. A recusa à assinatura do contrato, pelo adjudicatário, no prazo fixado no instrumento convocatório, ensejará a aplicação da pena de multa de mora no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

221. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista na minuta de contrato constante do instrumento convocatório, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observado o disposto na Lei estadual nº 9.433/05 e no Decreto estadual nº 13.967/12.

**TÍTULO VII
DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO**

222. A licitação poderá ser revogada ou anulada nos termos do art. 122 da Lei estadual nº 9.433/05.

**TÍTULO VIII
DO FORO**

223. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente edital, prevalecerá o Foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CASA CIVIL
NÚCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVENIOS



PARTE VI – MODELOS PADRONIZADOS

I. MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Modalidade de Licitação	Número
-------------------------	--------

[Identificação completa do representante da licitante], como representante devidamente constituído de **[Identificação completa da licitante]**, doravante denominada LICITANTE, para fins de participação no certame licitatório acima identificado, declaro, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente por mim e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar desta licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentei, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação quanto a participar ou não dela;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação antes da adjudicação do objeto;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que estou plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detenho plenos poderes e informações para firmá-la.

Salvador, ____ de _____ de 20__.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CASA CIVIL
NÚCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVENIOS



II. MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR

Modalidade de Licitação	Número
-------------------------	--------

Declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei estadual nº 9.433/05, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,

() nem menor de 16 anos.

ou

() nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Salvador ____ de ____ de 20__.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

III. MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO (LEI COMPLEMENTAR nº 123/06)

[EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE]

Modalidade de Licitação	Número
-------------------------	--------

Para os efeitos do tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123/06, declaramos:

que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública da licitação, na condição

() **de microempresa** [ou] () **de empresa de pequeno porte**

e que não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Salvador, ____ de ____ de 20__.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

**IV. MODELO DE DECLARAÇÃO QUANTO À REGULARIDADE FISCAL
(LEI COMPLEMENTAR nº 123/06)**

[EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE]

Modalidade de Licitação	Número
-------------------------	--------

Em cumprimento ao disposto no instrumento convocatório acima identificado, **declaramos**, para os efeitos da Lei Complementar nº 123/06:

- () Não haver restrição **na comprovação da nossa regularidade fiscal.**
[OU]
() **Haver restrição na comprovação da nossa regularidade fiscal**, a cuja regularização procederemos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá à data da declaração do vencedor.

Salvador _____ de _____ de 20__.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

V. MODELO DE PROCURAÇÃO

Modalidade de Licitação	Número
-------------------------	--------

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Senhor(a) _____, (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº _____, expedido pela _____, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº _____, residente à rua _____, nº _____, como nosso mandatário, a quem outorgamos amplos poderes para praticar todos os atos relativos ao procedimento licitatório indicado acima, conferindo-lhe poderes para:

(apresentar proposta de preços, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame etc).

Salvador _____ de _____ de 20__.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CASA CIVIL
NÚCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVENIOS



VI. MODELO DE PETIÇÃO DE IMPUGNAÇÃO/RECURSO

Recebido em ____/____/____

(assinatura, identificação do servidor e matrícula)

I. Identificação completa: razão social, CNPJ, endereço e nome, RG e CPF do representante legal:

II. Órgão/entidade e setor licitante:

III. Modalidade/número de ordem:

IV. Proc. Administrativo nº:

V. Finalidade da licitação/objeto:

VI. Dispositivo(s) ou ato(s) questionado(s): (Transcrever)

VII. Razões da impugnação/recurso:

...

Salvador ____ de ____ de 20__.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CASA CIVIL
NÚCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVENIOS



VII. MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO

[EXCLUSIVA PARA O PREGÃO ELETRÔNICO E PRESENCIAL]

NÃO CABE



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CASA CIVIL
NÚCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVENIOS



VIII. MODELO DE TERMO DE VISTORIA, ENTREGA E RECEBIMENTO DE BEM IMÓVEL

Modalidade de Licitação	Número
-------------------------	--------

O Estado da Bahia, através da Procuradoria Geral do Estado da Bahia, entrega, após vistoria da área destinada a exploração comercial no ramo alimentício (lanchonete/restaurante), situado na Sede da PGE, cadastrado no Sistema de Controle de Bens Imóveis – SIMOV sob nº _____, objeto do Contrato de Concessão de Uso nº ____/20____, firmado com (Concessionária), declara estar o bem em perfeitas condições e nas especificações abaixo definidas, tendo, neste ato, como representantes legais das partes Concedente e Concessionária, respectivamente, XXX e XXX.

A área destinada à concessão tem as seguintes especificações:

1. PISO CERÂMICA 30x30 cm, PEI 4, WHITE BASIC MATTE, MARCA CECRISA. (9,50 M²)
2. PAREDE AZULEJO 15X15 cm, WHITE BASIC MATTE, MARCA CECRISA. (27,22 M²)
3. FORRO EM PLACAS DE GESSO BRANCO MONTADAS SOBRE ESTRUTURA METALICA GALVANIZADA E PINTADA EM BRANCO, 625X 625 X 12,5mm, LINHA GIPS SYMETRA NEVADA, MARCA KNAUF. (9,50 M²)
4. BALCÃO EM GRANITO POLIDO CINZA ANDORINHA (2,05 M²)
5. BANCADA EM GRANITO POLIDO CINZA ANDORINHA COM RODO EM GRANITO CINZA ANDORINHA PIA H=10CM (2,50 M²)
6. PIA CUBA EM AÇO INOX, DIMENSÕES 430X340X180MM (1 UNIDADE)
7. TORNEIRA PARA USO GERAL DN ½, EM AÇO INOX, ACABAMENTO CROMADO (1 UNIDADE)
8. SIFAO EM PLÁSTICO (1 UNIDADE)
9. TOMADAS DOIS POLOS MAIS TERRA 15A, 125V OU 20 A , 250 V (6 UNIDADES)
10. LUMINÁRIAS FLUORESCENTE ABERTA, 2 X 32W C/ REFLETOR EM ALUMINIO (2 UNIDADES)
11. INTERRUPTOR , UMA TECLA SIMPLES 10 A,250V (1 UNIDADE)
12. Porta de madeira de correr 210x0,80 Instrutora em alumínio 210x168 da lanchonete.
13. Forro PVC
14. 01 Lavatório, 01 torneira com fechamento automático.
15. 03 luminárias de 2x20 com 02 lâmpadas
16. Grade sanfonada 173 x 215
17. Mesa para refeitório com quatro lugares.
18. 02 Mesa Bistrô alta com 04 banquetas
19. Armário em MDF formato L dim. 250x1,02x0,40 com Vidro temperado 10mm.
20. Balcão com gaveta para balança em MDF dim. 0,70x0,80x0,50
21. Prateleira de Vidro temperado 235x50 10 mm
22. Armário em MDF fica no bife dim. 220x0,83x0,40.
23. Armário em MDF fica no balcão dim. 265x0,80x0,40.
24. Gaveteiro em MDF do caixa 0,55x0,75x0,40.
25. Armário em MDF fica na parede dim. 299x0,65x0,53.
26. Armário em MDF fica na Aéreo dim. 0,30x0,70x0,32,5
27. Armário pia 122,5x0,65x0,52.5.
28. Armário em MDF dim. 200x0,80x0,52.
29. Exaustor inox dim. Da boca 0,75x0,92.
30. Grade sanfonada Balcão dim. 131x244,5.
31. Mural dim. 0,90x0,60
32. Mural dim. 0,70x0,80
33. Saboneteira para gel
34. Ar condicionados de 30.000 btus, marca Elgin (2 unidades)
- 35- Portas em alumínio principal e refeitório (2 unidades)

OBSERVAÇÕES:

Salvador _____ de _____ de 2017

RAZÃO SOCIAL / CNPJ /
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

NOME DO SERVIDOR/MATRÍCULA/ ASSINATURA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CASA CIVIL
NÚCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVENIOS



IX. MODELO DE TERMO DE VISTORIA, RECEBIMENTO E ENTREGA DE BEM IMÓVEL

Modalidade de Licitação	Número
-------------------------	--------

O Estado da Bahia, através da Procuradoria Geral do Estado da Bahia, recebe, após vistoria da área destinada a exploração comercial no ramo alimentício (lanchonete/restaurante), situado na Sede da PGE, cadastrado no Sistema de Controle de Bens Imóveis – SIMOV sob nº _____, objeto do Contrato de Concessão de Uso nº ____/2013, firmado com (Concessionária), que neste ato o devolve, e declara estar o bem em perfeitas condições e nas especificações abaixo definidas, tendo, neste ato, como representantes legais das partes Concedente e Concessionária, respectivamente, XXX e XXX.

Especificações da área destinada à concessão:

1. PISO CERÂMICA 30x30 cm, PEI 4, WHITE BASIC MATTE, MARCA CECRISA. (9,50 M²)
2. PAREDE AZULEJO 15X15 cm, WHITE BASIC MATTE, MARCA CECRISA. (27,22 M²)
3. FORRO EM PLACAS DE GESSO BRANCO MONTADAS SOBRE ESTRUTURA METÁLICA GALVANIZADA E PINTADA EM BRANCO, 625X 625 X 12,5mm, LINHA GIPS SYMETRA NEVADA, MARCA KNAUF. (9,50 M²)
4. BALCÃO EM GRANITO POLIDO CINZA ANDORINHA (2,05 M²)
5. BANCADA EM GRANITO POLIDO CINZA ANDORINHA COM RODO EM GRANITO CINZA ANDORINHA PIA H=10CM (2,50 M²)
6. PIA CUBA EM AÇO INOX, DIMENSÕES 430X340X180MM (1 UNIDADE)
7. TORNEIRA PARA USO GERAL DN ½, EM AÇO INOX, ACABAMENTO CROMADO (1 UNIDADE)
8. SIFAO EM PLÁSTICO (1 UNIDADE)
9. TOMADAS DOIS POLOS MAIS TERRA 15A, 125V OU 20 A , 250 V (6 UNIDADES)
10. LUMINÁRIAS FLUORESCENTE ABERTA, 2 X 32W C/ REFLETOR EM ALUMÍNIO (2 UNIDADES)
11. INTERRUPTOR , UMA TECLA SIMPLES 10 A,250V (1 UNIDADE)
12. Porta de madeira de correr 210x0,80 Instrutora em alumínio 210x168 da lanchonete.
13. Forro PVC
14. 01 Lavatório, 01 torneira com fechamento automático.
15. 03 luminárias de 2x20 com 02 lâmpadas
16. Grade sanfonada 173 x 215
17. Mesa para refeitório com quatro lugares.
18. 02 Mesa Bistrô alta com 04 banquetas
19. Armário em MDF formato L dim. 250x1,02x0,40 com Vidro temperado 10mm.
20. Balcão com gaveta para balança em MDF dim. 0,70x0,80x0,50
21. Prateleira de Vidro temperado 235x50 10 mm
22. Armário em MDF fica no bife dim. 220x0,83x0,40.
23. Armário em MDF fica no balcão dim. 265x0,80x0,40.
24. Gaveteiro em MDF do caixa 0,55x0,75x0,40.
25. Armário em MDF fica na parede dim. 299x0,65x0,53.
26. Armário em MDF fica na Aéreo dim. 0,30x0,70x0,32,5
27. Armário pia 122,5x0,65x0,52.5.
28. Armário em MDF dim. 200x0,80x0,52.
29. Exaustor inox dim. Da boca 0,75x0,92.
30. Grade sanfonada Balcão dim. 131x244,5.
31. Mural dim. 0,90x0,60
32. Mural dim. 0,70x0,80
33. Saboneteira para gel
34. Ar condicionados de 30.000 btus, marca Elgin (2 unidades)
- 35- Portas em alumínio principal e refeitório (2 unidades)

OBSERVAÇÕES:

Salvador _____ de _____ de 2017.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ /
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

NOME DO SERVIDOR/MATRÍCULA/ ASSINATURA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CASA CIVIL
NÚCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVENIOS



X. RELAÇÃO MÍNIMA DE PRODUTOS A SEREM OFERECIDOS DIARIAMENTE NA LANCHONETE/RESTAURANTE

Modalidade de Licitação	Número
-------------------------	--------

Devem ser comercializados produtos de primeira qualidade, com procedência controlada pelos órgãos da Vigilância Sanitária, observando a relação mínima de produtos a serem oferecidos diariamente, a seguir:

Lanchonete

1 Venda de Bebidas:

- Refrigerantes (normal, light e/ou diet),
- Água de coco (em garrafa ou natural).
- Sucos (sucos in natura e sucos enlatados e/ou em caixa)
- Chás

2 Venda de Salgados/sanduíches (no mínimo 05(cinco) opções de recheio)

- Salgados de forno, fritos e salgados feitos com massa integral.
- Sanduíche natural
- Sanduíches diversos
- Pão de queijo/Pão delícia
- Torta salgada.

3- Venda de Doces

- torta doce.
- 13.Salada de frutas.
- 15.Balas, bombons, chicletes e assemelhados.

Refeições

- 1.Mínimo de dois tipos de saladas variadas entre legumes e verduras
2. Mínimo de um tipo de leguminosas cozidas (feijões, lentilha ou grão de bico, feijoadas, feijão verde refogado etc...)
3. Mínimo de dois tipos de arroz, podendo variar entre um branco, um acrescido de condimentos/especiarias e/ou integral;
4. Mínimo de uma massa;
- 5 Mínimo de duas carnes: sendo uma opção de carne vermelha, 1 de carne de frango e/ou uma de peixe (sempre um dos tipo grelhado);
- 6- Mínimo de dois tipos de molho para saladas;
- 7- Sobremesas diversificadas: doces de frutas caseiras, pudins, mousses ou saladas de frutas (preço pago a parte da refeição);
- 8- Mínimo de duas frutas (preço a parte);
- 9- Refrescos adoçados ou sem açúcar, com disponibilidade de adoçante (preço pago a parte);
- 10- Sucos de frutas e refrigerantes (pagos a parte);
- 11- Chá e cafezinho



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CASA CIVIL
NUCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVENIOS



XI. RELAÇÃO MÍNIMA DE EQUIPAMENTOS E PESSOAL

Modalidade de Licitação	Número
-------------------------	--------

- 1-Forno de microondas.
- 2-Grill (chapa) elétrica.
- 3-Esprededor de frutas.
- 4-Liquidificador industrial
- 5-Freezer
- 6-Geladeira
- 7-Equipamento Térmico apropriado para exposição e conservação dos alimentos prontos;
- 8-Forne Elétrico

RELAÇÃO MÍNIMA DE PESSOAL

A CONCESSIONÁRIA deverá manter no quadro de pessoal permanente na Lanchonete, profissionais qualificados, devidamente fardados e identificados, estabelecendo-se um mínimo de:

- a.Um caixa para manipulação de dinheiro;
- b.Um atendente para manipulação de alimentos (uso obrigatório de luvas, avental e outros equipamentos apropriados de higiene).
- c.Um atendente para retirada de pratos e limpeza das mesas, durante o horário almoço, deixando-as prontas para nova utilização, bem como para atendimento dos pedidos dos usuários.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CASA CIVIL
NUCLEO DE LICITAÇÕES CONTRATOS E CONVENIOS



XII. PLANTA DO ESPAÇO DA LANCHONETE/RESTAURANTE

Modalidade de Licitação	Número
-------------------------	--------

